

# PARECER CONSOLIDADO

**ARESPCJ Nº 18/2024 - CRO**

**REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO  
DA GESTÃO DOS SISTEMAS E SERVIÇOS DE  
SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA E ESGOTOS  
SANITÁRIOS DE LIMEIRA – SP**

**MAIO – 2024**

1

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
1.1. Agência Reguladora .....	5
1.2. Objetivo .....	5
<b>2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>5</b>
2.1. Fundamento legal .....	5
2.2. Titular dos serviços: Município de Limeira.....	5
2.3. Prestador: BRK Ambiental Limeira S.A .....	6
2.4. Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS .....	6
2.5. Solicitação da revisão.....	6
2.6. Pagamento da Taxa de Regulação .....	6
<b>3. CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DO CONTRATO DE CONCESSÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>4. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO E A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023</b> .....	<b>8</b>
<b>5. PREMISSAS UTILIZADAS NA ANÁLISE DOS PLEITOS</b> .....	<b>10</b>
<b>6. FILTRO JURÍDICO</b> .....	<b>11</b>
6.1. Efeitos financeiros decorrentes do atraso da aplicação do ano de 2019 .....	11
6.1.1. Considerações jurídicas sobre o pleito .....	11
6.1.2. Conclusões jurídicas específicas ao pleito 1 - Efeitos financeiros decorrentes do atraso da aplicação do ano de 2019.....	12
6.2. Frustração de receita pela concessionária (nos anos de 2020 e 2021) em razão da pandemia de COVID-19.....	12
6.2.1. Considerações jurídicas sobre o pleito .....	12
6.2.2. Conclusões jurídicas específicas ao pleito 2 - Frustração de receita pela concessionária (nos anos de 2020 e 2021) em razão da pandemia de COVID-19 .....	18
6.3. Revisão da Curva de volume faturado do 16º Termo Aditivo para o ciclo de 04 anos da revisão ordinária .....	18
6.3.1. Considerações jurídicas sobre o pleito .....	18
6.3.2. Conclusões jurídicas específicas ao pleito 3 – Revisão da curva de volume faturado do 16º Termo Aditivo para o ciclo de 04 anos da revisão ordinária .....	22
6.4. Execução de CAPEX adicional não previsto no 16º Termo Aditivo .....	23
6.4.1. Considerações jurídicas sobre o pleito .....	23
6.4.2. Conclusões jurídicas específicas ao pleito 4 – Execução de CAPEX adicional não previsto no 16º Termo Aditivo .....	23
6.5. Pleito 5 - Alteração do plano de investimentos para antecipação do CAPEX em relação às projeções do 16º Termo Aditivo.....	24
6.5.1. Considerações jurídicas sobre o pleito .....	24
6.5.2. Conclusões jurídicas específicas ao pleito 5 – Alteração do plano de investimentos para antecipação do CAPEX em relação às projeções do 16º Termo Aditivo .....	25
<b>7. FILTRO TÉCNICO</b> .....	<b>26</b>
7.1. Análise técnica dos investimentos previstos e realizados .....	26

7.1.1. Alterações realizadas na Revisão Ordinária anterior .....	26
7.1.2. Revisão Ordinária (2017-2022) .....	30
7.1.3. Descrição e Análise dos Investimentos da Revisão Extraordinária .....	34
7.2. Análise técnica dos pleitos .....	48
7.2.1. Evento 4: Execução de CAPEX adicional não previsto no 16º T.A. ....	48
7.2.2. Evento 5: Alteração do Plano de Investimentos para Antecipação do CAPEX em relação às projeções do 16º T.A. ....	50
<b>8. FILTRO ECONÔMICO .....</b>	<b>58</b>
8.1. Conceitos de Análise Econômico-Financeira em Contratos de Concessão .....	58
8.1.1. Equação Econômico-Financeira e Equilíbrio Contratual .....	58
8.1.2. Inflação .....	58
8.1.3. Reajuste Tarifário Ordinário .....	59
8.1.4. Revisão Ordinária .....	59
8.1.5. Revisão Extraordinária .....	59
8.2. Informações Econômico-Financeiras do Contrato de Concessão .....	59
8.2.1. Equação Econômico-Financeira .....	59
8.2.2. Equação de Reajuste Tarifário Ordinário .....	60
8.2.3. Histórico de Reajustes Tarifários e Revisões Contratuais .....	61
8.3. Análise dos Dados Realizados .....	62
8.3.1. Receitas e Demanda pelos Serviços .....	62
8.3.2. Considerações sobre as Projeções do 16º Termo Aditivo .....	69
8.3.3. Gastos Operacionais (OPEX) e Despesas Administrativas .....	70
8.3.4. Investimentos (CAPEX) .....	75
8.4. Análise dos Eventos de Desequilíbrio Econômico-Financeiro .....	76
8.4.1. Considerações Metodológicas .....	76
8.4.1.1. Fluxo de Caixa Referencial (FCR) .....	76
8.4.1.2. Premissas do Fluxo de Caixa Referencial .....	77
8.4.2. Evento 01: Frustração de Receita em decorrência do parcelamento do Reajuste de 2019 .....	78
8.4.3. Avaliação de Investimentos (CAPEX) – 2017/2022 .....	80
8.4.4. Evento 05: Antecipação dos Investimentos .....	81
<b>9. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES REALIZADAS NO PROCESSO DE REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE LIMEIRA (CONCLUSÕES) .....</b>	<b>82</b>
<b>10. CONCLUSÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS .....</b>	<b>83</b>
10.1. Resumo de Eventos de Desequilíbrio Econômico-Financeiro e Proposta de Recomposição .....	83
<b>11. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>85</b>
<b>12. RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>85</b>



**ARES** AGÊNCIA  
REGULADORA  
DE ENERGIA ELÉTRICA  
**PCJ**

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/E3A4-D484-830A-67E0> e informe o código E3A4-D484-830A-67E0



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Agência Reguladora

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), e suas alterações e de seu Decreto regulamentador nº 7.217/2010.

Conforme a Cláusula 8ª de seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe à ARES-PCJ a condução de processos de revisão contratual (ordinária e extraordinária).

### 1.2. Objetivo

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da Revisão Ordinária do contrato de concessão de Limeira, referente à mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro e à consequente necessidade de recomposição do equilíbrio pactuado entre as partes.

O presente Parecer Consolidado visa fundamentar a decisão final da ARES-PCJ a respeito da presente Revisão Ordinária, na pessoa do Diretor responsável pelo Município de Limeira, conforme comando da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

Desta forma, **certificada a instrução processual**, passa-se à etapa decisória, através do presente Parecer Consolidado, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 2.1. Fundamento legal

### 2.2. Titular dos serviços: Município de Limeira

O Município de Limeira, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é consorciado à ARES-PCJ, por meio da ratificação do Protocolo de Intenções feita através da Lei municipal nº 5.157, de 26 de agosto de 2013. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e

fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela Concessionária BRK Ambiental Limeira S.A.

### **2.3. Prestador: BRK Ambiental Limeira S.A**

A BRK Ambiental Limeira S.A é a prestadora dos serviços municipais de água e esgotamento sanitário no Município de Limeira, através do Contrato de Concessão Plena estabelecido pela Concorrência nº 07/1994.

### **2.4. Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS**

O Município de Limeira, em atendimento à Lei federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu e nomeou os membros ao seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 139, de 08/05/2024.

### **2.5. Solicitação da revisão**

Através do ofício OF.ADC.201.23 DC, a BRK Ambiental formalizou pedido de revisão ordinária do contrato de concessão de Água e Esgoto do município de Limeira.

A partir da solicitação realizada pela Concessionária, foi aberto o Processo Administrativo 141/2023, instruído com manifestações e informações complementares solicitadas às partes, seguidos pelos Pareceres Jurídico, Técnico-Operacional e Econômico.

### **2.6. Pagamento da Taxa de Regulação**

Conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, o **PRESTADOR**, durante o Exercício de 2024, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente perante a ARES-PCJ.

### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O município de Limeira possui Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto, firmado com a empresa BRK Ambiental, sucessora contratual, responsável pela execução do Contrato de Concessão Plena estabelecido pela Concorrência nº 07/1994 e seus aditamentos, na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Desde sua formulação, é cediço que o referido contrato passou, ao longo do tempo da Concessão, por vários aditivos, sendo 4 (quatro) termos de maior relevância, a saber:

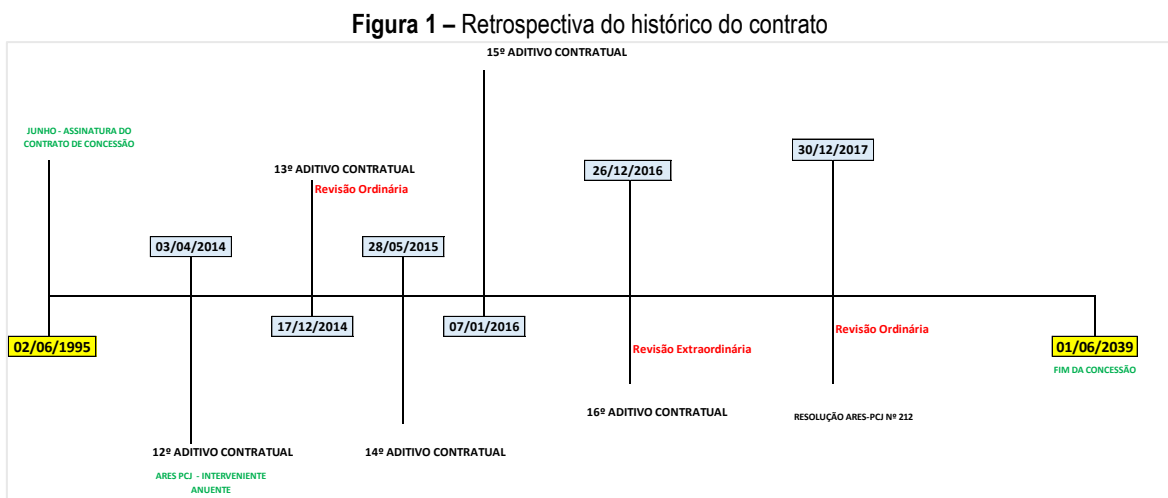
(i) Em julho de 2014, foi celebrado o 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Em resumo, o aditamento formaliza revisão ordinária estipulando compromissos a serem cumpridos pela concessionária no tratamento da Bacia do Tatu e Graminha e medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, além de redefinição das alíquotas de Outorga devida ao SAAE – Limeira;

(ii) Em maio de 2015, foi celebrado o 14º Termo Aditivo, que, sobretudo, alterou as tabelas da estrutura tarifária do contrato e determina a sua aplicação imediata;

(iii) Em janeiro de 2016, o Termo Aditivo nº 15 ratificou a anuência concedida em 09/10/2015, no âmbito do processo administrativo nº 38.793/2015, em relação à reorganização societária da concessionária e conferiu nova redação ao parágrafo segundo da cláusula vinte e três do Termo de Aditamento nº 12;

(iv) Por sua vez, o Termo Aditivo nº 16 determinou aditamento contratual, no sentido de estabelecer medidas de reequilíbrio econômico-financeiro e de alterar o plano de investimentos e fluxo de caixa do contrato de concessão.

A linha do tempo com principais marcos do Contrato compreendendo o período de regulação da ARES-PCJ é apresentada abaixo na Figura 1.



É o breve histórico do contrato de concessão ora analisado.

#### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO E A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

Através do ofício OF.ADC.201.23 DC, a BRK Ambiental formalizou pedido de abertura de revisão ordinária do contrato de concessão de Água e Esgoto do município de Limeira. A partir da solicitação foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 141/2023.

Iniciada a tramitação do Processo Administrativo em comento, houve solicitação de diversas informações à Concessionária e Prefeitura (solicitações iniciais e complementares), dentre as quais se destacam as seguintes: **(i) Investimentos realizados e em fase de implantação, detalhados e agrupados conforme os mesmos itens do Plano de Investimentos vigente;** **(ii) Cronograma físico-financeiro de cada item do Plano de Investimentos vigente, contendo a % de execução física, valores previstos (na data-base contratual) e efetivamente realizados (em termos nominais) por ano contratual, em planilha eletrônica; em caso de atrasos, apresentar a justificativa e seus reflexos nas despesas operacionais;** **(iii) Termos de Aceite de Investimentos;** **(iv) Termos de Anuência do Poder Concedente em caso de alterações de investimentos;** **(v) Cadastro de rede de água e esgoto em kmz, kml ou shp;** **(vi) Relatórios Gerenciais de Acompanhamento (mensais);** **(vii) Relatórios Anuais de Acompanhamento do Contrato pelo Poder Concedente;** **(viii) Cronograma físico-financeiro utilizado pelo Poder Concedente para Acompanhamento das Obras vinculadas ao Plano de Investimentos da Concessão.**

O pedido da Concessionária foi construído a partir dos seguintes pleitos:

PLEITO	TESE E FUNDAMENTAÇÃO
<b>Efeitos financeiros decorrentes do atraso da aplicação do Reajuste 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Frustração de receita em decorrência do parcelamento do reajuste de 2019. O reajuste tarifário correspondente à variação inflacionária de Abr./2018 – Mar./2019, de 8,58%, foi dividido em 3 parcelas, sendo que a última parcela, de 4,00%, seria aplicada no processo de revisão ordinária.</li> <li>A cada mês em que a parcela do reajuste devido deixa de ser aplicada, há um impacto sobre a projeção da receita que deveria ser arrecadada pela Concessionária. Assim, o pleito leva em consideração que as medidas para reequilibrar os efeitos decorrentes da postergação são implementadas a partir de junho de 2023, com a revisão ordinária devendo o impacto deste evento ser atualizado até a data da efetiva implementação do reequilíbrio. (fls. 18 – Pleito Inicial BRK)</li> </ul>
<b>Frustração de receita pela Concessionária nos anos de 2020 e 2021 em razão da COVID</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A pandemia de COVID-19. Constitui fator extraordinário, imprevisível e alheio à esfera de controle da concessionária.</li> <li>A concessão, dentro do plexo de contratações públicas, foi afetada pela crise decorrente da pandemia (isolamento social, diminuição do consumo comercial, etc). (fls. 18-23 – Pleito Inicial BRK)</li> </ul>
<b>Revisão da curva de volume faturado do 16º Termo Aditivo para o ciclo de 04 anos da revisão ordinária</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Revisão da curva de demanda e de volume faturado do 16º Termo Aditivo, por ocasião da Revisão Ordinária.</li> <li>As partes anexaram ao 13º T.A o fluxo de Caixa da Concessão, com previsão de geração de receita suficiente para garantir toda a nova gama de investimentos da concessão. Entretanto, as premissas do 13º T.A restaram frustradas (em especial sobre a projeção de demanda e de volume faturado), por razão da crise hídrica de 2014-2015. Mais a mais, esse evento teria sido reconhecido pela ARES-PCJ na Revisão Extraordinária ocorrida em 2016. (fls. 23-27 - Pleito Inicial BRK)</li> </ul>
<b>Execução de CAPEX adicional não previsto no 16º Termo Aditivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Execução de investimentos não previstos no 16º Termo Aditivo. O plano de investimentos, na prática, considerou apenas os valores realizados pela Concessionária entre os anos de 2014-2016, suprimindo parcela relevante do CAPEX.</li> <li>Apesar das obrigações de investimento ainda existirem do ponto de vista contratual – haja vista que tanto o 13º T.A, quanto o 16º T.A permanecem válidos e eficazes - os efeitos econômico-financeiros dessas obrigações não estão mais refletidos no plano de investimento da concessão, e, portanto, no fluxo de caixa do projeto. (fls. 27-29 - Pleito Inicial BRK)</li> </ul>



<b>Alteração do plano de investimentos para antecipação do CAPEX em relação às projeções do 16º Termo Aditivo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Antecipação de investimentos previstos no 16º Termo Aditivo. Houve proposta de alteração do Plano de Investimentos da concessão para aprimoramento dos serviços (aquisição de equipamentos, reforma de unidades do sistema de captação e melhoria no processo de tratamento de água).</li><li>• A alteração do plano de investimentos representa, no caso concreto, uma antecipação do volume de CAPEX que ainda deve ser executado, com a realização de um maior volume de investimentos nos próximos anos da concessão. (fls. 29-30 - Pleito Inicial BRK)</li></ul>
---	---

Neste contexto, a Concessionária reivindica os seguintes percentuais para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato: (i) aplicação de reajuste tarifário de **4%**, referente à Parcela 03 da Resolução ARES-PCJ Nº 287/2019, e (ii) revisão tarifária de **19,54%** decorrentes da avaliação dos pleitos acima listados. **O pleito da concessionária representa um reequilíbrio na tarifa na ordem de 24,32%.**

O presente Parecer Consolidado apresenta análise pormenorizada dos itens destacados no quadro acima.

Para tanto, segue a síntese das análises jurídica, técnica e econômica, bem como decisão desta Diretoria acerca do Processo Administrativo nº 141/2023.

## 5. PREMISSAS UTILIZADAS NA ANÁLISE DOS PLEITOS

Anteriormente à exposição do conteúdo dos pareceres que fundamentam a decisão desta Diretoria acerca do processo de revisão ordinária do contrato de concessão, **informamos as premissas gerais** que foram utilizadas na avaliação dos pleitos apresentados na presente Revisão Ordinária.

**A. Período considerado na Revisão Ordinária:** A presente revisão ordinária considerou, para fins de averiguação de eventuais desequilíbrios do contrato, o período de janeiro de 2017 (ano da última revisão ordinária do contrato de concessão) a dezembro de 2022 (último mês anterior ao pleito de revisão, de acordo com a sistemática exposta no item B, abaixo);

**B. Premissa temporal para contagem do referido período:** Como premissa temporal, ficou estabelecida a metodologia de contagem de prazo com base no ano-calendário (janeiro a dezembro), seguindo a métrica já consolidada em revisões anteriores realizadas pela ARES-PCJ.

**C. Premissas de processos anteriores são parte integrante desta Revisão:** A presente Revisão Ordinária leva em consideração itens e premissas que foram objeto de processos de revisão anteriormente conduzidos pela ARES-PCJ em relação ao Contrato de Concessão do Município de Limeira.

**D. Natureza do Contrato de Concessão (“contrato de resultado” x “obrigações contratuais”):** Vale estabelecer, ainda, o fato de que as análises que serão deflagradas na presente revisão ordinária devem considerar o plexo de obrigações tomadas pelas partes no momento da contratação (Poder Concedente e Concessionária), isto é, devem dar luz às definições de prestação, obras e investimentos que ficaram estabelecidas como obrigações no momento da licitação.

Desta forma, considera-se necessária uma articulação entre a perspectiva da natureza de resultado (eminente referente à qualidade e eficiência na prestação de serviços) e àquela das obrigações estabelecidas na fase concorrencial e, após, nas revisões e aditamentos do contrato, especialmente no que se refere à formação do ativo da Concessão em articulação com o planejamento de médio e longo prazo para atendimento ao município. Nada obstante, se considerou que o contrato de concessão em análise também objetiva a construção de obras (indo além da mera operação), corroborando, assim, o seu enquadramento na obrigação destacada no parágrafo único do art. 23 da Lei de Concessões.

Essas ponderações obrigam que as condições do contrato sejam objeto de consideração naquilo que o concessionário se obrigou a cumprir, para fazer jus à sua remuneração.

## 6. FILTRO JURÍDICO

O filtro jurídico consiste na análise preliminar de mérito e fundamento legal de pleitos e eventos alegados pelas partes em face do contrato e da legislação pertinente (ordenamento jurídico e Resoluções desta entidade reguladora).

Nessa linha, foram avaliados, do ponto de vista jurídico, todos os itens pleiteados pelas partes, cujos termos compõem o Processo de Revisão Ordinária.

Em relação a cada um dos itens levantados pela Concessionária em seu pleito inicial, seguem as considerações jurídicas destacadas no Parecer Jurídico TAS-HQ nº 16/2024.

### 6.1. Efeitos financeiros decorrentes do atraso da aplicação do ano de 2019

#### 6.1.1. Considerações jurídicas sobre o pleito

Relatou, em síntese, o Parecer Jurídico, que o primeiro evento de desequilíbrio descrito pela concessionária é concernente ao parcelamento e não aplicação dos reajustes tarifários nas datas estabelecidas em contrato.

Nesse sentido, a concessionária BRK Ambiental trouxe como fundamentação de seu pleito um comparativo entre a receita esperada (tomando como base a aplicação dos reajustes nas datas contratuais devidas) e a receita efetivamente aferida (considerando os reajustes em atraso), entendendo que houve atraso (e consequente defasagem) na tarifa praticada, no patamar de 4%, sustentando que considera que o reajuste tarifário correspondente à variação inflacionária de Abr./2018 a Mar./2019, na ordem de 8,58% (conforme resolução ARES-PCJ nº 287/2019), cuja implementação se deu de forma parcelada (03 parcelas), restou pendente da concessão da última parcela, na ordem dos mencionados 4%, cuja materialização, definida em resolução, se daria nesta revisão ordinária. Propôs, assim, o percentual de 2,06% para a equalização contratual.

No mérito assim destacou o Parecer Jurídico:

Assiste razão a concessionária quanto ao mérito destacado no pleito 01.

De forma clara, houve diferimento na aplicação das duas primeiras parcelas do reajuste concedido através da Resolução ARES-PCJ nº 287/2019. Os efeitos desse diferimento devem ser, portanto, considerados.

Ademais, há fundamento de mérito na aplicação da parcela restante de 4% (ainda não aplicada) do reajuste tarifário implementado pela Resolução ARES-PCJ nº 287/2019, tendo em vista que esta previsão constou de acordo entre as partes registrado em Ata de Reunião de 24/04/2019 (encaminhada pelo poder concedente à ARES-PCJ por meio do Ofício DSD nº 974/2019) e incorporado à deliberação da Agência.

Há que se considerar, ainda, eventuais impactos causados da aplicação desses residuais em época diversa daquela que foi definida (para mais ou para menos), e, dessa forma, devem ser devidamente equacionados.

A confirmação do mérito econômico, a realização dos cálculos e a aferição dos impactos concernentes aos fatores carreados pela Concessionária BRK Ambiental Limeira devem ser objeto da análise econômica.

### **6.1.2. Conclusões jurídicas específicas ao pleito 1 - Efeitos financeiros decorrentes do atraso da aplicação do ano de 2019**

Sobre o pleito 1, relacionado aos efeitos financeiros decorrentes do atraso da aplicação do Reajuste 2019, o Parecer Jurídico opinou pelo **DEFERIMENTO**, com a análise dos impactos pela equipe econômica.

### **6.2. Frustração de receita pela concessionária (nos anos de 2020 e 2021) em razão da pandemia de COVID-19**

#### **6.2.1. Considerações jurídicas sobre o pleito**

Sobre o segundo fator de desequilíbrio elencado pela concessionária (impactos da frustração de receitas aferidas no período da COVID-19), relatou o Parecer Jurídico que a concessionária, no intuito de fundamentar a sua pretensão, elencou os seguintes fatores: (i) variação dos consumos de água (decorrente das ordens de restrição de contato e consequente esvaziamento de locais de trabalho); (ii) concessão de isenções tarifárias no período a parcela da população do Município de Limeira; e (iii) alteração do perfil de consumo no período, em relação às tarifas das categorias pública, industrial e comercial, sustentando, assim, que o evento em questão (COVID-19) constitui fator extraordinário, imprevisível e alheio à esfera de controle da concessionária, e que os eventos decorrentes da pandemia (exclusivamente) trouxeram um impacto na receita da concessão, reduzindo a TIR contratada (de 10%) para 9,67%, pelo que entendeu, como medida de equalização contratual, um reequilíbrio no percentual de 5,51%.

Nesse sentido, após elencar exposições gerais acerca da Pandemia de COVID-19 e sobre seus impactos, no Brasil e no mundo, trouxe as ponderações que se seguem.

Para a análise jurídica, primeiro, **houve incongruência entre a descrição dos eventos relacionados à COVID-19 e as comprovações apresentadas pela concessionária.**

Relatam, com propriedade, que, dentro do escopo do processo de Revisão Ordinária, é imprescindível que os pleitos sejam destacados com especificidade, fundamentação e com o lastro probatório que lhes comprovem perante o regulador. Ao contrário, a concessionária trouxe inconsistente comprovação a seu favor e provas contundentes que depõem contra o seu pleito.

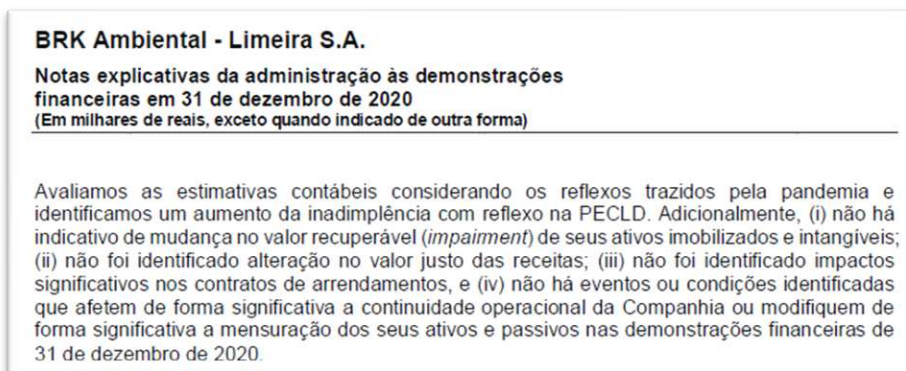
Nesse sentido, em que pesem as inconsistentes comprovações apresentadas pela concessionária acerca dos fatos acima elencados (eventos que, na visão da concessionária, seriam desencadeadores de sua frustração de receita), não existe um nexo claro entre a causa alegada, a comprovação do desequilíbrio (no sentido de esclarecer cabalmente que a frustração de receita decorreu exclusivamente dos fatos narrados como causa) e o cálculo de desequilíbrio demonstrado pela concessionária, cujos números não validam a os eventos de desequilíbrio alegados pela concessionária.

Nada obstante, as próprias Demonstrações Financeiras fornecidas pela Concessionária aos seus acionistas (e com consequente submissão à Comissão de Valores Imobiliários – CVM) traz mensagem contrária à argumentação de frustração de receita.

Como bem relatou a análise jurídica, **não há como esta entidade reguladora ignorar esse documento colacionado pela concessionária.** A própria Resolução nº 303/2019 (arts. 21 e 35) evidencia que a ARES-PCJ poderá se valer de estudos contratados, perícias e auditorias nas análises de processos de reequilíbrio contratual. Não há dúvidas, portanto, que a agência deve considerar essas Demonstrações Financeiras juntadas pela concessionária como documento relacionado à sua alegação de frustração de receita.

As Demonstrações Financeiras trazem a realidade do contrato e da operação da concessionária no período, afinal, são produzidas justamente para justificar seus ganhos e demonstrar aos seus acionistas as condições econômicas, contábeis e financeiras da companhia. Um dos itens analisados nas Notas Explicativas (anos 2020 e 2021) evidencia os reflexos da Pandemia.

Há clareza no trecho colacionado da Demonstração Financeira de 2020 (documento na íntegra, nos autos da Revisão Ordinária):



São igualmente claras as informações da Demonstração Financeira de 2021 (documento colacionado na íntegra, nos autos da Revisão Ordinária):

## Demonstrações Financeiras

### BRK Ambiental - Limeira S.A.

31 de dezembro de 2021  
com Relatório do Auditor Independente

Foram realizadas avaliações sobre as demais estimativas contábeis considerando os reflexos trazidos pela pandemia, sendo que (i) não há indicativo de mudança no valor recuperável (*impairment*) de seus ativos imobilizados e intangíveis; (ii) não foi identificado a necessidade de ajuste para realização dos estoques; (iii) não foi identificado alteração no valor justo das receitas; (iv) não foram identificados impactos significativos nos contratos de arrendamentos, e (v) não há eventos ou condições identificadas que afetem de forma significativa a continuidade operacional da Companhia, ou modifiquem de forma significativa a mensuração dos seus ativos e passivos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021.

**Há, portanto, incongruência nas alegações da Concessionária.** Ao passo que defende ter sofrido frustração de receita e grande impacto no fluxo da concessão, ao mesmo tempo enviou relatórios aos seus acionistas, informando que, no que diz respeito às estimativas contábeis da concessão, considerando os reflexos trazidos pela pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 e 2021:

- (i) não houve indicativo de mudança no valor recuperável (*impairment*) de seus ativos imobilizados e intangíveis;
- (ii) não foi identificado alteração no valor justo das receitas;
- (iii) não foi identificado impactos significativos nos contratos de arrendamentos, e
- (iv) **não há eventos ou condições identificadas que afetem de forma significativa a continuidade operacional da Companhia ou modifiquem de forma significativa a mensuração dos seus ativos e passivos nas demonstrações financeiras.** (grifou-se no original)

Com base nas referidas constatações, do ponto de vista das comprovações enviadas, bem como pela percepção de que as comprovações trazidas pela concessionária apenas demonstram: (i) alteração da distribuição de consumo entre categorias, e, (ii) outros fatores advindos da pandemia, mas que não afetaram somente ela, mas toda a sociedade, esse item específico do pleito relacionado aos desequilíbrios atribuídos à Pandemia de COVID – 19 não merece acolhimento, sob a ótica da análise jurídica.

Mais a mais, em relação à **alegação de álea extraordinária**, sustentou a análise jurídica que os eventos relatados da Pandemia de COVID-19 (e seu caráter sobre a concessão, se ordinária ou extraordinária), bem como os devidos impactos sobre a operação da Concessionária, **não são de fácil percepção, mensuração ou qualificação.**

No caso específico da pleiteante BRK Ambiental Limeira S.A somente o fator de alteração na distribuição do consumo entre categorias fica claro, em razão no aumento no consumo residencial, fenômeno este minimizado pela redução do consumo das categorias comerciais, industriais e públicas no município (pelas medidas restritivas de circulação e alteração dos cenários laborais por conta da pandemia). Com relação aos demais fatores, a saber, eventuais reduções de entradas, eventuais antecipações de investimentos (CAPEX), ou, eventuais elevações dos custos de operação e manutenção (OPEX), **a concessionária não se desincumbiu de provar tais ocorrências.** Pelo contrário, trouxe documentação contrária a essa tese (Demonstrações Financeiras dos anos de 2020 e 2021), cujo conteúdo demonstra a ausência de impactos significativos nas receitas, nos ativos e na operação da BRK Ambiental Limeira S.A.

Sustentou-se, ainda, com razão, que o art. 10-A<sup>1</sup> da Lei federal nº 11.445/2007 se limita a apontar que os contratos públicos de saneamento deverão conter cláusulas essenciais (conforme art. 23 da Lei de Concessões), bem como cláusulas específicas de repartições de riscos que contenham, dentre outras, especificações sobre caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, e que referido dispositivo demonstra que **a Lei das Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico não atribui efeitos de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe diretamente ao poder concedente ou à concessionária.**

Nesse sentido, seria possível sustentar que o caso fortuito ou a força maior impedem a caracterização de infração por descumprimento de obrigações contratuais, não significando, entretanto, que o poder concedente responde por todas as consequências financeiras decorrentes de eventos desta natureza.

**Portanto, o conjunto legislativo e jurisprudencial (detalhamentos constantes do Parecer Jurídico, na íntegra) remete a definição de responsabilização de eventos pandêmicos a cada contrato específico,** e, nesse aspecto, **considerando os termos avençados no contrato de concessão de Limeira,** sobre eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, presente apenas a cláusula dezoito que se limita a dispensar as partes do cumprimento das obrigações contratuais, nos limites previstos em lei:

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

As partes estarão desobrigadas do cumprimento das obrigações por elas assumidas no presente instrumento na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação em vigor.

Assim, em que pese a desoneração obrigacional nesses casos, o contrato não impõe ao poder concedente a assunção de todos os impactos decorrentes da pandemia. Em correlação, o que se verifica é que este

---

<sup>1</sup> Art. 10-A. Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições: I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados; II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reúso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável; III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

pleito específico de revisão elencado pela concessionária deve ser analisado à luz da incumbência do regulador de interpretar os contratos, e sobretudo à luz das provas concretas trazidas pela concessionária sobre sua tese de afetação contratual em razão da pandemia.

Dessa forma, em relação à esta alegação de impacto extraordinário, **a concessionária não logrou êxito em comprovar os impactos concretos da pandemia sobre o contrato, seus componentes e sobre a operação da concessão.** Pelo contrário, trouxe provas que depõem contra as suas sustentações.

Nada obstante, em relação aos **subsídios jurisprudenciais elencados pela Concessionária (A.G.U, T.C.U e julgados)**, a análise jurídica, de forma clara, identificou que que esses documentos (subsídios jurisprudenciais) não são relacionados a saneamento básico.

Destacou que os impactos da COVID-19 sobre o setor de saneamento, e, portanto, sobre os contratos públicos para prestação de serviços de saneamento (concessões e PPP), devem ser fundamentados de forma específica. Isso tendo em vista que os impactos da pandemia atingiram todos os setores, porém, cada setor de forma distinta (uns com maior incidência, outros com menor incidência), estando o setor de saneamento em uma zona média (foi atingido, porém, não de forma abrupta, e contou com medidas que contrabalancearam os impactos no prestador).

Nesse sentido, a BRK Ambiental trouxe subsídios relacionados ao setor de transportes, um dos setores mais prejudicados pela pandemia de COVID-19 (diferentemente do setor de saneamento).

Em análise específica de cada um dos documentos elencados pela BRK Ambiental, a análise jurídica assim ponderou (a tabela abaixo mostra a síntese das ponderações. A íntegra se encontra no Parecer Jurídico):

#### PARECER A.G.U Nº 261/2020

O Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (colacionado pela concessionária) responde a questionamentos apresentados pelo Ministério da Infraestrutura acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do setor de transportes em virtude da pandemia de coronavírus. No parecer em questão, para além do setor de **transporte aéreo** (quedas de 75 nos voos domésticos e 95% nas viagens internacionais), outros ramos do setor de transporte apresentaram dados significativos: o **setor rodoviário** apresentou queda 57% no fluxo de veículos leves e 29% no de veículos pesados, bem como redução de 85% dos passageiros do transporte coletivo (segundo dados da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ACBR). **A Confederação Nacional de Transportes (CTN), apresentou dados que demonstram que 90% do setor de transporte no país teria sido afetado negativamente pela pandemia.** A confederação traz, ainda, informação de que as quedas de receitas, no setor de transportes, ocasionaram comprometimento da capacidade de pagamentos corretes.

Em conclusão, a AGU responde o questionamento da seguinte forma: (i) “Os concessionários têm direito ao reequilíbrio de seus contratos em caso de **superveniência de evento cujo risco tenha sido alocado ao poder concedente**, caso dele tenha decorrido **impacto significativo** em suas receitas ou despesas”: sobre esse ponto, no caso específico de Limeira, o contrato de concessão não aloca os riscos do caso fortuito e de força maior específica e exclusivamente ao poder concedente. Outrossim, com relação ao impacto na concessão, a concessionária apenas traz alegações genéricas de frustração de receita, bem como traz em seus documentos (Demonstrações Financeiras dos anos 2020 e 2021) informações que demonstram justamente o contrário, que os impactos na operação da concessão não foram significativos; (ii) “Em regra, o concessionário assume os riscos ordinários do negócio e o poder concedente os riscos extraordinários, **mas nada impede que os contratos estabeleçam uma divisão de riscos diferente**”: portanto, as conclusões do Parecer AGU, embora extremamente claras e precisas, não podem subsidiar conclusões a respeito dos impactos da pandemia no setor de saneamento. Isso porque, seguindo as conclusões do referido parecer, somente o contrato poderia responsabilizar diretamente o Concedente, e neste caso, não o fez. Ademais, com



relação ao impacto significativo, também mencionado no referido parecer AGU, não se comprova no caso dos autos esse prejuízo capaz de colocar em risco a operação do prestador e a continuidade dos serviços. As Demonstrações Financeiras juntadas pela concessionária mencionam benefícios por ela usufruídos, os quais tiveram justamente o intuito de minimizar os impactos pandêmicos. Esses benefícios lograram êxito, tanto que, nas referidas demonstrações, no tópico exclusivamente dedicado à pandemia de COVID-19, a concessionária relata ausência de impactos significativos em seus contratos, ativos e passivos, bem como sobre sua operação.

#### DECISÃO T.C.U

A decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) juntada pela concessionária também não é capaz de subsidiar suas alegações de frustração de receita por consequência dos impactos da pandemia. o Julgado não relata evento pandêmico e é datado do ano de 2015, portanto, anterior à COVID-19, ficando claro que o TCU não olhou para um evento extraordinária dessa magnitude. [...] O que se verifica, portanto, pela leitura da decisão, é a presença das seguintes constatações: (I) aumento de preço de insumo: que, no caso, é inflação (que é em sede de reajuste, e não de revisão), e, na decisão em questão, não é relacionada com o evento supostamente desequilibrante da COVID-19; (II) a decisão é direcionada ao setor de transportes, que, diferentemente do setor de saneamento básico, foi diretamente e abruptamente atingido (do dia para a noite), e grande impacto demonstrado; (III) o TCU, na decisão, é claro quanto à necessidade de o pleiteante demonstrar e comprovar o impacto acentuado do evento sobre o contrato.

No caso dos autos, também em relação à este aumento do preço dos insumos e sua correlação com a pandemia, a BRK Ambiental Limeira S.A não trouxe provas consistentes e aptas a demonstrar acentuado impacto sobre a concessão. Quanto a este ponto, inclusive, mais uma vez trazemos à baila as Demonstrações Financeiras da BRK (anos de 2020 e 2021), as quais são claras a relatar que não houveram, em razão da pandemia, impactos expressivos em relação aos seus contratos, corroborando, assim, que os insumos contratados não sofreram grandes alterações, pois, caso tivessem sofrido, haveria menção de que os contratos firmados pela concessionária para a sua operação foram significativamente afetados.

#### DEMAIS JULGADOS COLACIONADOS

A concessionária BRK Ambiental Limeira S.A colaciona, ainda, outros julgados para subsidiar seu pleito de frustração de receita. No entanto, no mesmo sentido relatado sobre o Parecer AGU e sobre a decisão colacionada do Tribunal de Contas da União (TCU), estes julgados também não guardam relação precisa com o caso dos autos:

1. Preliminar de violação ao art. 2º da Lei nº 8.437/1999. Rejeição. Não é exigida expressamente a prévia oitiva da Fazenda Pública em ação pelo procedimento comum previsto no art. 318 do CPC. 2. O Conselho Diretor da Agência Reguladora reconheceu o direito da concessionária ao reajuste, contudo houve por bem suspender sua aplicação enquanto perdurarem os desdobramentos da pandemia, sem impor qualquer modificação aos termos do contrato de concessão firmado pela Agravada. 3. Com o avanço gradativo da vacinação e a significativa redução do número de novos diagnósticos, internações e de óbitos diários em todas as regiões do país, pode-se afirmar que vivenciamos um período mais ameno da crise sanitária. Esse novo contexto tende a trazer reflexos positivos às relações sociais e ao exercício de atividades econômicas. 4. A Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, garantiu o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a sistemática de reajustes de tarifas, em conformidade com as regras normativas e disposições contratuais. Art. 11, IV, "a" e "b" e 37. 5. O reajuste da tarifa está contemplado no contrato (Cláusula Décima Terceira), sendo o percentual (13,9897%) resultante da utilização de parâmetros objetivos previamente definidos pelos contratantes. 6. Não incide, no caso concreto, a norma do art. 1º da Lei Estadual nº 8.769/2020. 7. Presença do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo diante da possibilidade de desarranjo financeiro da Agravada e de instabilidade na prestação do serviço público, caso não ocorra o reajustamento previsto contratualmente, o que pode, inclusive, gerar infortúnios a todos os usuários. 8. Desprovisionamento do recurso. (TJRJ, 27ª Câmara Cível. Rel. Des. Jacqueline Lima Montenegro, Agravo de Instrumento nº 0016295-78.2021.8.19.0000, j. 03.11.2021) (Grifo no original). Isso porque, trata-se de matéria já analisada – e consolidada – por esta AGENERSA, valendo relembrar os termos do voto apresentado (e acatado por unanimidade pelo Colegiado) nos processos regulatórios nº. SEI-220007/001074/2020, SEI-220007/001075/2020 e SEI-22/0007/001512/2020, nos quais o direito ao reajuste das tarifas foi reconhecido, mas a sua implementação suspensa enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com amparo na Lei Estadual nº. 87691, de 23/03/2020. É óbvio que este Órgão Regulador tem pleno conhecimento da origem contratual dos reajustes pleiteados e está ciente quanto a um possível desequilíbrio na equação econômico-financeira da Concessão, tanto é que reconhece o direito ao reajuste, porém entende que deve suspender a sua implementação durante o período de pandemia, assegurando, assim, que eventuais prejuízos serão compensados" (AGENERSA, rel. Cons. Silvio Carlos Santos Ferreira, Processo SEI nº 220007/001714/2020, j. 17.12.2020) (Grifo no original)

Nesse sentido, também sob a ótica do parecer AGU, da decisão do TCU e dos julgados colacionados pela BRK Ambiental Limeira S.A (que falam sobre reajuste tarifário e não sobre revisão ordinária dos contratos de concessão a concessionária não cumpriu com os requisitos de comprovação de elevado prejuízo e afetação considerável de sua operação.

Por fim, em relação à tese da concessionária de que houve **diminuição drástica no volume de consumo**, sustentou a análise jurídica que a BRK Ambiental trouxe apenas alegações de alteração de perfil de consumo (isto é, queda no consumo comercial), deixando de mencionar e aferir os impactos relacionados ao consumo das demais categorias presentes em sua estrutura tarifária.

Sobre essa alteração, como bem frisado na análise jurídica, há que se considerar que, no período pandêmico, em que pese edificações comerciais tenham tido seu funcionamento paralisado, por outro lado, houve uma forte migração para trabalhos executados em casa, bem como de pessoas que tiveram que aguardar o enfraquecimento da pandemia em suas residências, fazendo com que, portanto, houvesse claro aumento do consumo residencial. Isso porque funcionários se viram obrigados a trabalhar em casa, quando possível (Home Office), ou, quando impossível, se viram obrigados a enfrentar as medidas de isolamento em casa, sem trabalhar.

Não é segredo (inclusive, muito bem noticiado pela mídia) que diversos setores reduziram o salário de seus empregados, em negociações para evitar a quebra de contratos de trabalho, bem como pelo fato da impossibilidade de trabalhos presenciais. Essa migração de pessoas para suas casas, por ordem natural, enfraqueceu o consumo comercial (pois as pessoas não podiam circular no comércio e nos ambientes de trabalho), mas por outro lado, aumentou o consumo residencial (pois, com maior número de pessoas em suas residências, e por maior período, houve um aumento indiscutível no consumo de água).

Nesse sentido, também sob a ótica da diminuição do volume de consumo, a análise jurídica opinou pelo indeferimento do pleito.

### **6.2.2. Conclusões jurídicas específicas ao pleito 2 - Frustração de receita pela concessionária (nos anos de 2020 e 2021) em razão da pandemia de COVID-19**

Sobre o pleito 2, relacionado à tese de frustração de receita pela concessionária (nos anos de 2020 e 2021), em razão da Pandemia de COVID-19, o Parecer Jurídico opinou pelo **INDEFERIMENTO**.

### **6.3. Revisão da Curva de volume faturado do 16º Termo Aditivo para o ciclo de 04 anos da revisão ordinária**

#### **6.3.1. Considerações jurídicas sobre o pleito**

Sobre o terceiro fator de desequilíbrio elencado pela concessionária (revisão da curva de volume faturado do 16º Termo Aditivo para o ciclo de 04 anos da Revisão Ordinária), a análise jurídica sintetizou as alegações do pleito da concessionária, no seguinte sentido: **(i)** a concessionária, baseando-se nos níveis atuais de consumo, alega que houve frustração da demanda esperada, após crise hídrica de 2014-2015, cuja recuperação esperada não se verificou; **(ii)** nesse sentido, alega que investimentos previstos no 13º Termo Aditivo (sobretudo

para incorporação da obrigação de investimentos para implantação de tratamento físico-químico e da implantação de unidade de secagem de lodo da ETE Tatu) foram definidos levando em conta determinada premissa de projeção de demanda/volume fatura, a qual não se confirmou, desequilibrando o contrato; (iii) além disso, disserta que a ARES-PCJ, em 2016, na última revisão extraordinária do contrato, definiu que iria ratificar as premissas utilizadas pela concessionária sobre a projeção da demanda e de volume faturado; (iv) nesses termos, o valor proposto pela concessionária para equalização contratual é de recomposição tarifária de 9,78%.

Avaliando as alegações da empresa concessionária, o Parecer Jurídico trouxe as seguintes considerações:

(i) **Alocação do risco de demanda:** a concessionária levanta como evento de desequilíbrio alteração na demanda atual de consumo, alegando que houve frustração da demanda esperada, após crise hídrica de 2014-2015. Nesse sentido, pede revisão de curva de demanda, uma vez que a recuperação esperada (pós-crise) não se verificou.

Ocorre que, tradicionalmente, a alocação do risco sobre demanda é direcionada ao concessionário. Isto é, geralmente, o risco de demanda é um risco que as concessionárias assumem, como um risco natural do negócio. No entanto, não existe no ordenamento nenhuma previsão de que esse risco deva ser necessariamente e exclusivamente assumido pelo operador privado.

Desta feita, inexistindo no ordenamento, a análise deve ser realizada de forma casuística, levando em conta o evento de demanda específico sob o qual o concessionário está pleiteando reequilíbrio de contrato. Assim, embora haja considerável gama da doutrina que entende esse ser um risco alocado automaticamente ao concessionário, não parece ser esse o caso. Afinal, o ordenamento não traz tal alocação como uma premissa absoluta.

Assim, deve ser analisado o caráter ordinário ou extraordinário do evento. Se tratando de evento ordinário (ou seja, evento previsível, ou, ainda que imprevisível, mas que tenha resultados contornáveis a partir de planejamento do concessionário), ressalvada a presença de algum fator de elevada extraordinariedade que acompanhe o pleito, tal evento não é passível de reequilíbrio.

(ii) **O evento específico elencado pela concessionária não se trata de um evento totalmente imprevisível:** embora o pleito estabeleça conexão com os acontecimentos da crise hídrica experimentada entre os anos de 2014 e 2015, trata-se de uma nova condição sob avaliação. Na Revisão Ordinária ocorrida em 2016 debateu-se o efeito direto da crise hídrica sobre os padrões de consumo como parte daquela conjuntura. No presente momento observa-se uma mudança que, infere-se, reflete em parte o aprendizado do universo usuário acerca da necessidade de uso da água de maneira proporcional às suas reais necessidades.

Desse modo, há uma distinção entre o caráter de contingência e emergência deflagrado pela crise hídrica e o período posterior, de readaptação, onde é possível traçar cenários e estratégias correspondentes. Em

complemento, há certamente elementos que ultrapassam a temática dos "hábitos" ou "padrões" a determinar a trajetória dos volumes faturados, dentre os quais as condicionantes socioeconômicas e demográficas. Comente-se em relação a essas últimas que tanto a Concessionária quanto o Poder Concedente apontaram as discrepâncias das previsões de evolução populacional quando confrontada com os resultados do Censo 2022. Desta feita, é impreciso tratar o tema como se fosse unicamente uma continuidade da crise anterior.

Por essas razões, não é um fator passível de ser considerado um evento de desequilíbrio em desfavor do concessionário.

(iii) **Remunerar a concessionária por uma redução na demanda (durante o período de crise hídrica) vai contra a política pública de racionalização do uso da água:** ademais, salientou a análise jurídica que, sobre a tese da alteração do consumo em razão da crise hídrica, há que se destacar que, do ponto de vista da sustentabilidade, mudou o padrão de consumo (avançou, em sentido positivo, com a redução do desperdício de água). Houve racionalização do consumo, decorrente da conscientização dos usuários, para diminuição do uso da água, por ocasião da crise hídrica.

Assim, ao remunerar a concessionária por essa racionalização (diminuição do consumo, por conscientização na época da crise hídrica), estaríamos na prática penalizando o usuário.

Essa constatação corrobora que o risco é da concessionária. Afinal, se ela tem um volume de usuários já previsto em contrato, e, sobre esse mesmo número de usuários (já previstos) altera-se o perfil de cada consumo individual (diminuição do consumo, por conscientização) esse risco é ordinário, e, portanto, do concessionário.

Assim, acatar a tese de reequilíbrio por alteração do perfil de consumo seria acatar uma ação regulatória contrária à política pública de saneamento básico. Isso porque não é aceitável, do ponto de vista jurídico, que o contratado seja beneficiado com um estímulo ao consumo supérfluo<sup>2</sup>.

Afinal, toda concessão é baseada em uma expectativa **legítima** (uma expectativa que o licitante pode esperar do poder público). Desse modo, **a expectativa de que o usuário irá utilizar água acima dos padrões comuns dentro de determinado contexto não pode ser considerada legítima**. Com isso, a conscientização (que traga diminuição no faturamento da concessionária) não pode ser passível de reequilíbrio. Essa percepção fere, inclusive, preceito claramente exposto na Resolução ARES-PCJ nº 50/2014:

Art. 48. O prestador de serviços deve desenvolver regularmente campanhas com vistas a informar o usuário sobre a importância da utilização racional da água tratada e sobre o uso adequado das instalações sanitárias, bem como divulgar os direitos e deveres do usuário, entre outras orientações que entender necessárias.

<sup>2</sup> A própria Lei federal nº 11.445/2007 traz várias diretrizes no sentido da racionalização e combate ao desperdício, a exemplo do art. 2º, inciso XIII, em testilha. Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: [...] XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

Por tal lógica, não é toda expectativa que tem de ser protegida pelo direito, **mas somente aquelas expectativas consideradas legítimas.** Não sendo o consumo supérfluo uma expectativa legítima, **o evento não é passível de ser reequilibrado.**

(iv) **Sobre a vinculação da ARES-PCJ aos posicionamentos anteriormente exarados:** por fim, ponderou a análise jurídica que, em relação aos posicionamentos anteriormente exarados pela ARES-PCJ, algumas considerações merecem destaque.

Primeiramente, salientou que, sobre o tema, deve-se ter em mente que a Agência Reguladora pode modificar seu posicionamento (art. 30, LINDB), desde que exponha razão plausível para a mudança do entendimento (DISTINGUISHING). Não existe restrição à mudança de entendimento motivada. A exigência é no sentido de que deve haver fundamentação plausível para a alteração, sob pena da incidência do *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM*.

Em consonância, ponderou que a vinculação relatada pelo ordenamento não é para todas as decisões, mas restrito a regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. **Para as demais decisões administrativas, é possível a alteração de posicionamento, desde que haja fundamentação suficiente e juridicamente válida.**

Em sequência, olhando para o contrato, a análise jurídica lembrou que: (i) na última revisão extraordinária feita pela ARES-PCJ foi validado o evento do reflexo da crise hídrica (2014-2015) sobre padrões de consumo e demanda, que (conforme fatores trazidos à época) teriam afetado as receitas, gerando necessidade de revisão da curva de demanda do contrato; (ii) no 16º Termo Aditivo, a Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, informa que essas premissas (utilizadas para a evolução dos volumes e receitas tarifárias entre os períodos de 2017 e 2022) seriam ratificadas na próxima revisão.

Sobre as citadas ocorrências, acrescentou o Parecer Jurídico prudentes considerações:

Levando em conta o teor expresso da Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, do 16º Termo Aditivo, houve vinculação de posição (entendimento) da ARES-PCJ de ratificar (validar) **apenas as premissas utilizadas para a evolução dos volumes e receitas tarifárias entre os períodos de 2017 e 2022**, ou seja, premissas concernentes a um período específico e que já se passou. Essa percepção se confirma com as telas juntadas pela concessionária em seu pleito inicial (pg. 25-26):

Assunto: **Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão**

Ilmo. Diretor

A ODEBRECHT AMBIENTAL – LIMEIRA S.A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Limeira, objeto do Contrato de Concessão da Gestão dos Sistemas e Serviços de Saneamento Básico de Água e Esgotos Sanitários de Limeira, firmado em 02/06/1995 (“Contrato de Concessão”), com as alterações realizadas nos aditivos subsequentes, vem **apresentar complementação** de documentação base e premissas para cálculo do percentual da revisão extraordinária, **àquela anteriormente protocolada junto ao Ofício de Pleito de Revisão Extraordinária em 25/08/2016, conforme definido em reunião realizada na sede da ARES PCJ, na data de 11/11/2016.**

OF.DIR.: 079/2016

### III. VOLUMES E RECEITAS

Importante ressaltar que as premissas utilizadas para evolução dos volumes e receitas da Concessão, entre os períodos de 2017 e 2022, partiu do conceito de recuperação dos valores apresentados nas projeções do Termo de Aditamento nº 13, nos próximos 5 anos. **Esta projeção foi acordada** entre ARES-PCJ e Odebrecht Ambiental Limeira, **necessitando ser ratificada na revisão ordinária de 2021.**

OF.DIR.: 084/2016

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

As novas Tarifas Referenciais de Água e Esgoto, revistas de acordo com a RESOLUÇÃO ARES-PCJ 164 e **PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 36/2016** - CRO como medida de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, passarão a ser aplicadas a todas as faixas e categorias de consumo a partir de Janeiro de 2017.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

**As premissas utilizadas para a evolução dos volumes e receitas tarifárias** entre os períodos de 2017 e 2022, constantes do Fluxo de Caixa Projetado, Anexo III, do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, **deverão ser ratificadas na próxima revisão ordinária a ocorrer em 2021.**

#### 16º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Assim, portanto, não houve nenhuma vinculação desta entidade reguladora no sentido de se obrigar a rever a curva de volume concernente a um período futuro. Em relação ao período de 2017 a 2022, remete-se à análise econômica, no que concerne à ratificação (confirmação) ou não das premissas utilizadas das projeções.

#### 6.3.2. Conclusões jurídicas específicas ao pleito 3 – Revisão da curva de volume faturado do 16º Termo Aditivo para o ciclo de 04 anos da revisão ordinária

Sobre o pleito 3, nos termos acima delineados, o Parecer Jurídico opinou pelo **INDEFERIMENTO** em relação ao período futuro e pela remessa à análise econômica em relação ao período pretérito (2017-2022), nos termos do disposto no 16º Termo Aditivo.

## 6.4. Execução de CAPEX adicional não previsto no 16º Termo Aditivo

### 6.4.1. Considerações jurídicas sobre o pleito

Sobre esse pleito, a concessionária BRK Ambiental disserta que, pelo 13º Termo Aditivo, os investimentos para a implantação do tratamento físico-químico na ETE Tatu (na ordem de R\$ 13,8 milhões) foram projetados para serem realizados entre os anos de 2014 a 2016, mas que em 2016, pelo advento do 16º Termo Aditivo – formulado para incorporar novos investimentos provenientes do TAC como o Ministério Público (ETE Tatu, bem como outras obras), houve novos investimentos, em especial a implantação do sistema terciário (na ordem de 16.1 milhões), projetados para serem executados entre 2017 e 2018.

Alega a concessionária que o tratamento físico-químico na ETE Tatu não deixou de existir com a incorporação da obrigação de implantação do sistema terciário, mas que os reflexos econômicos desse incremento de obrigação não foram equacionados perante o contrato (equilíbrio econômico-financeiro).

Nesse sentido, essas foram as considerações da análise jurídica:

#### (i) Ausência de solicitação, pela BRK, da consideração do investimento, na última Revisão

**Ordinária:** a concessionária sustenta que o plano de investimentos consolidado considerou apenas os valores do 13º T.A. (2014-2016), suprimindo parcela considerável do CAPEX (2017-2018).

Em sequência, no ano de 2017, houve deflagração de novo processo de revisão (ordinária) do contrato, **não** tendo a concessionária levantado esse evento específico: execução de CAPEX adicional não previsto no 16º Termo Aditivo.

Assim, tem-se que o 16º Termo Aditivo foi firmado em sede da revisão extraordinária de 2016. Passado um ano, os termos dessa pactuação – e seus reflexos – já eram conhecidos pela BRK Ambiental, ou seja, já poderia a concessionária ter sustentado, por ocasião da revisão ordinária ocorrida em 2017 (que tem justamente o intuito de olhar o contrato por uma ótica global), seu pleito de que o plano de investimentos (16º Termo Aditivo) considerou apenas os valores do 13º T.A (2014-2016), suprimindo parcela considerável do CAPEX (2017-2018), **porém, não o fez.**

Dessa forma, o caso é abarcado pela chamada PRECLUSÃO LÓGICA, razão pela qual não pode a concessionária se beneficiar do reflexo temporal de sua inércia. De todo modo, a análise jurídica remeteu à análise técnica para estudo que leve à conclusão definitiva sobre a procedência da demanda.

### 6.4.2. Conclusões jurídicas específicas ao pleito 4 – Execução de CAPEX adicional não previsto no 16º Termo Aditivo

Sobre o pleito 4, o Parecer Jurídico opinou pelo **INDEFERIMENTO, condicionado à análise da equipe técnica.**

## 6.5. Pleito 5 - Alteração do plano de investimentos para antecipação do CAPEX em relação às projeções do 16º Termo Aditivo

### 6.5.1. Considerações jurídicas sobre o pleito

Sobre o quinto fator de desequilíbrio elencado pela concessionária (alteração do plano de investimentos para antecipação do CAPEX), relatou o Parecer Jurídico os seguintes fatores: (i) a concessionária trouxe inicial uma nova linha de valores de CAPEX, contando com uma antecipação em relação ao previsto no 16º Termo Aditivo; (ii) sustenta que essa antecipação seria primordial ao aprimoramento dos serviços públicos prestados em Limeira (aquisição de equipamentos, reformas de unidades do sistema de captação e melhorias no processo de tratamento de água); (iii) o cálculo de reequilíbrio e o valor proposto pela concessionária para equalização contratual para este pleito é de recomposição tarifária em 0,92%.

Nesse sentido, o Parecer Jurídico considerou que:

- (i) A última curva de investimentos estabelecida é aquela retratada na última Revisão Ordinária (investimentos em CAPEX);
- (ii) Após essa ordem, **quaisquer alterações no plano de investimentos deveriam ter sido objeto de, no mínimo, Termo de Anuência** do Poder Concedente, nos termos do art. 61<sup>3</sup>, da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;
- (iii) **Não se vislumbra, do ponto de vista jurídico, na documentação acostada pela concessionária aos autos da presente revisão ordinária, nenhum Termo de Anuência;**
- (iv) Elementos documentais que atestem que o Poder Concedente anuiu à alteração de investimentos devem ser considerados com um formalismo mínimo capaz de atestar, de fato, a anuência do Poder Público sobre determinado fator no cronograma de investimentos, não bastando a inércia do concedente em relação às alterações de escopo na execução contratual;
- (v) **Isso porque não tem a concessionária legitimidade para alterar o contrato de forma unilateral,** sendo essa uma prerrogativa exclusiva do Poder Concedente, nos termos da Lei de concessões (e subsidiariamente, pela lei de licitações e contratos administrativos).
- (vi) Nesse sentido, caso não se vislumbre aceite do Poder Concedente sobre a alteração do plano de investimentos (para antecipação do CAPEX em relação às projeções da última Revisão Ordinária), **o pleito não merece acolhimento.**
- (vii) Caso exista comprovação de alteração parcial, desde que elas façam sentido do ponto de vista técnico e econômico, os fatores podem ser considerados.

Observados os requisitos acima, o presente processo registrou solicitações de informações complementares da ARES-PCJ no sentido de comprovar anuência às alterações propostas pela concessionária. No decurso da instrução, a Prefeitura Municipal de Limeira protocolou o Ofício OF DSD 1070/2024, no qual solicita

<sup>3</sup> Art. 61. O Reconhecimento dos Investimentos é o ato pelo qual o Poder Concedente ou a Parceira Pública atesta a execução de investimentos por parte das Concessionárias ou Parceiras Privadas, em conformidade com os projetos e especificações definidos em Contrato e, quando couber, nos Termos Aditivos e Termos de Anuência de Alterações de Investimentos. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 342, de 07/02/2020)



expressamente ao ente privado a descrição e antecipação de investimentos previstos para a chamada Zona Alta III do município (solicitações também feitas pela ARES PCJ no Ofício 510/2024), tendo recebido resposta da concessionária por meio do Ofício OF-ADC-161-24-DC.

Com base nesta documentação, o parecer jurídico entendeu pela continuidade da análise do pleito sob as óticas técnica e econômica, restrita ao escopo abrangido por essa anuência.

#### **6.5.2. Conclusões jurídicas específicas ao pleito 5 – Alteração do plano de investimentos para antecipação do CAPEX em relação às projeções do 16º Termo Aditivo**

Sobre o pleito 5, o Parecer Jurídico opinou pelo **PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA**, com as posteriores análises técnica e econômica acerca das fundamentações fornecidas pela concessionária.

## 7. FILTRO TÉCNICO

O filtro técnico foi realizado através do Parecer Técnico LT nº 06/2024.

Em resumo, após considerações gerais sobre o pleito de revisão ordinária, trouxe considerações importantes acerca do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e sobre o histórico do contrato.

Após as referidas considerações iniciais, ofertou análise pormenorizada dos Pleitos nº 04 (Execução de CAPEX adicional não previsto no 16º Termo Aditivo) e nº 05 (Plano de Investimentos para antecipação de CAPEX em relação às projeções do 16º TA).

O parecer técnico trouxe ainda, análise dos investimentos previstos e realizados, assim como informações sobre as condições gerais da prestação dos serviços de saneamento básico em Limeira.

Passemos à exposição das considerações específicas elencadas no Parecer Técnico LT nº 06/2024.

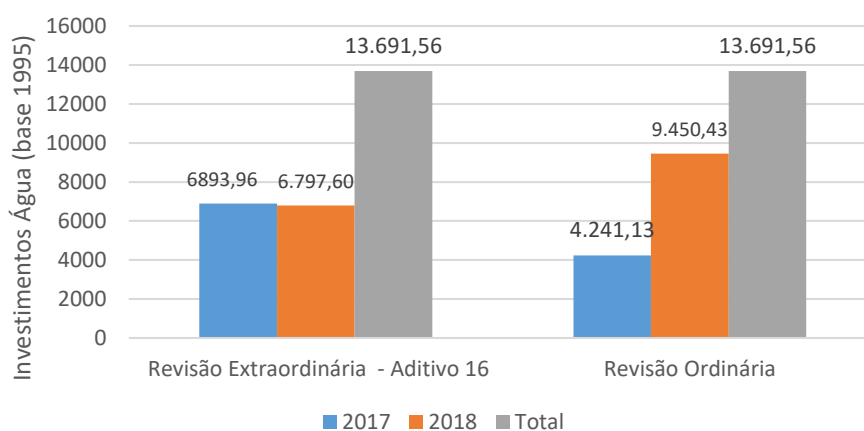
### 7.1. Análise técnica dos investimentos previstos e realizados

#### 7.1.1. Alterações realizadas na Revisão Ordinária anterior

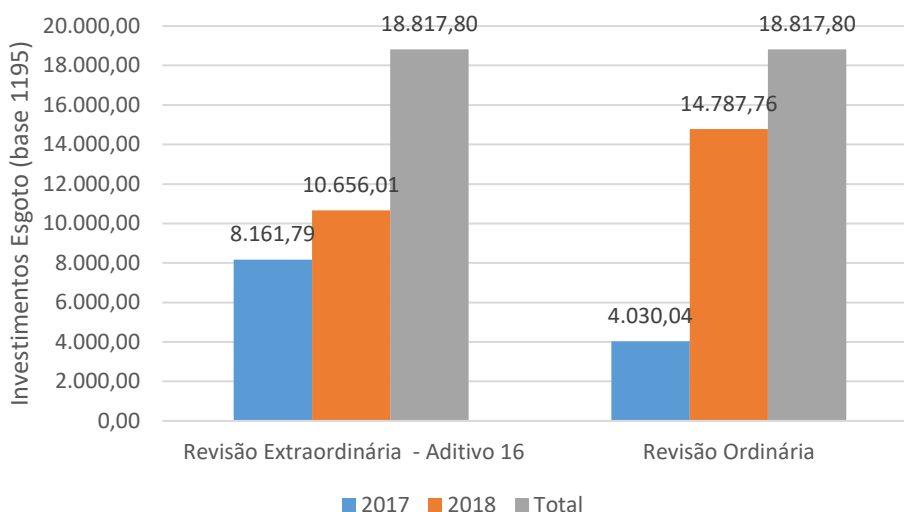
Primeiramente, em relação às alterações em investimentos realizadas na Revisão Ordinária de 2017, salientou que a Resolução ARES-PCJ nº 212, datada de 30/10/2017 (*que dispõe sobre a revisão ordinária do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município de Limeira e a empresa BRK Ambiental Limeira S/A*) permitiu que parte dos investimentos do ano 2017 fossem investidos em 2018, porém, sem especificar quais linhas do Plano de Investimentos (P.I) foram postergadas (*conforme apresentado nos Gráficos TEC 1 a 3, que mostram o comparativo da curva de investimentos do Aditivo 16 em comparação com a Revisão Ordinária 2017 em água, esgoto e outros*).

Com base nas referidas premissas, conforme Parecer Técnico, nota-se que os valores totais de investimentos nos anos de 2017 e 2018 foram mantidos, mas que ocorreram alterações nos tempos dos investimentos.

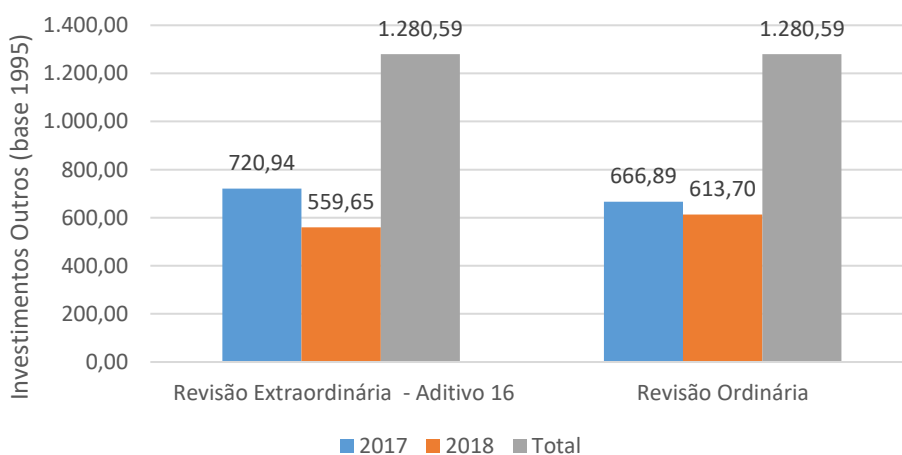
**GRÁFICO TEC 1 - Total de investimentos no sistema de abastecimento de água**



**GRÁFICO TEC 2 - Total de investimentos no sistema esgotamento sanitário**



**GRÁFICO TEC 3 - Total de outros investimentos**



Nesse sentido, considerando a revisão ordinária realizada em 2017, a análise técnica partiu de algumas premissas para recompor o P.I nos anos 2017 e 2018, conforme postergação realizada na última Revisão Ordinária, a saber:

- (i) **Abastecimento de Água:** O valor total de R\$ 2.652,83 (em R\$ mil base 1995) postergado do ano 2017 para 2018 foi reduzido na mesma proporção (38,42%) em cada linha de investimento do ano de 2017, tais valores foram remanejados para cada linha de investimento do ano de 2018;
- (ii) **Sistema de Esgotos Sanitários:** O valor total de R\$ 4.131,75 (em R\$ mil base 1995) postergado do ano 2017 para 2018 foi alocado na linha de investimento da Bacia Tatu;
- (iii) **Outros Investimentos:** O valor total de R\$54,05 (em R\$ mil base 1995) postergado do ano 2017 para 2018 foi descontado na mesma proporção (7,5%) em todas as linhas onde havia valor de investimento previsto em 2017, esses valores foram remanejados para 2018.

Assim, informou o Parecer Técnico que, considerando as premissas adotadas, a Tabela TEC 1 (abaixo disposta) apresenta o Plano de Investimentos ajustado em termos de valores nos anos de 2017 e 2018, representando o ponto de partida para análise técnica dos investimentos previstos e realizados, no período da presente revisão ordinária (2017-2022).

**TABELA TEC 1-** Plano de Investimentos do período 2017 a 2022 (R\$ mil reais na base 1995)

ITEM	DESCRIÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>1</b>	<b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	<b>4.241,13</b>	<b>9.450,43</b>	<b>2.894,97</b>	<b>3.409,13</b>	<b>2.079,76</b>	<b>1.176,82</b>
1.1	Captação e Adução de Água Bruta	1.719,12	3.249,64	1.356,55	1.420,74	64,19	64,19
1.2	Produção de Água Tratada	849,23	3.266,63	383,00	-	556,31	-
1.3	Distribuição de Água - Adutoras, Redes, Reservatórios e Elevatórias	1.672,78	2.934,16	1.155,42	1.988,39	1.459,26	1.112,63
<b>2</b>	<b>SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS</b>	<b>4.030,04</b>	<b>14.787,76</b>	<b>70,31</b>	<b>1.226,25</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
2.1	BACIA ETE TATU	1.380,93	14.767,58				
2.1.1	ETE Tatu	-	-	-	-	-	-
2.1.2	Sub-Bacia Barroca Funda	-	-	-	-	-	-
2.1.3	Sub- Bacia Margem Direita	-	-	-	-	-	-
2.1.4	Sub- Bacia Margem Esquerda	-	-	-	-	-	-
2.1.5	Bacia Pires	-	-	-	-	-	-
2.1.6	Bacia Lagoa Nova	-	-	-	-	-	-

2.1.7	Bacia Duas Barras	-	-	-	-	-	-
<b>2.2</b>	<b>BACIA ETE GRAMINHA</b>	2.282,90	-	-	-	-	-
2.2.1	Emissários e Coletores Troncos	-	-	-	-	-	-
2.2.2	Nova ETE Graminha e Emissário	-	-	-	-	-	-
<b>2.3</b>	<b>BACIA ETE ÁGUA DA SERRA</b>	206,38	-	-	-	-	-
2.3.1	Coletores Troncos	-	-	-	-	-	-
2.3.2	ETE Água da Serra	-	-	-	-	-	-
2.3.3	Elevatória	-	-	-	-	-	-
<b>2.4</b>	<b>AMPLIAÇÕES E MELHORIAS</b>	159,83	20,18	70,31	1.226,25	-	-
2.4.1	De ETEs	-	-	-	-	-	-
2.4.2	De Elevatórias	-	-	-	-	-	-
<b>3</b>	<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>	<b>666,89</b>	<b>613,70</b>	<b>717,77</b>	<b>743,18</b>	<b>538,97</b>	<b>667,37</b>
<b>3.1</b>	<b>Sistema de Abastecimento de Água</b>	272,11	210,94	188,89	170,68	169,78	170,68
3.1.1	Equipamentos para Combate a Perdas	45,52	3,69	-	-	-	-
3.1.2	Equipamentos para Produção de Água e Laboratórios	15,24	17,70	16,47	16,47	16,47	16,47
3.1.3	Equipamentos de Monitoramento	-	-	-	-	-	-
3.1.4	Equipamentos para Manutenção de Redes	19,80	1,60	-	-	-	-
3.1.5	Adequações aos Requisitos Legais Atuais	16,84	19,58	18,21	-	-	-
3.1.6	Substituição Redes Antigas e Deterioradas	81,05	94,19	87,62	87,62	87,62	87,62
3.1.7	Obras Complementares	12,97	15,07	14,02	14,02	13,12	14,02
3.1.8	Ampliação de Redes e Ligações	80,69	59,11	52,57	52,57	52,57	52,57
<b>3.2</b>	<b>Sistema de Esgotos Sanitários</b>	162,43	188,75	175,59	153,51	153,51	153,51
3.2.1	Equipamentos para Tratamento e Laboratórios	35,98	41,82	38,90	16,82	16,82	16,82
3.2.2	Substituição Redes Antigas e Deterioradas	48,63	56,51	52,57	52,57	52,57	52,57
3.2.3	Obras Complementares	12,97	15,07	14,02	14,02	14,02	14,02
3.2.4	Ampliação de Redes e Ligações	64,84	75,36	70,10	70,10	70,10	70,10
<b>3.3</b>	<b>Diversos</b>	232,36	214,00	353,29	418,99	215,68	343,18

3.3.1	Substituição de Hidrômetros	200,93	169,32	152,55	153,50	153,03	153,03
3.3.2	Software e Hardware	31,42	36,52	33,97	33,97	33,97	33,97
3.3.3	Veículos e Máquinas	-	8,17	-	-	28,68	-
3.3.4	Programa de Renovação de Equipamentos da Operação	-	-	166,77	231,52	-	156,18
3.3.5	Passarela e Ponte sobre Ribeirão Tatu	-	-	-	-	-	-
3.5.6	Interferência em Galerias - Bacia do Tatu e Barroca	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>8.938,06</b>	<b>24.851,89</b>	<b>3.683,05</b>	<b>5.378,56</b>	<b>2.618,73</b>	<b>1.844,19</b>

### 7.1.2. Revisão Ordinária (2017-2022)

Fixado o ponto de partida, a análise técnica, **no que concerne aos investimentos previstos e realizados na revisão ordinária em pauta (2017-2022)**, informou, com clareza, que **após reiterados pedidos de esclarecimentos** sobre o cronograma físico dos investimentos realizados, a Concessionária apresentou a relação de investimentos realizados para o período de 2017 a 2022, conforme reproduzido abaixo na íntegra (numeração conforme Anexo 1 do aditamento 16).

#### 1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

##### 1.1. Captação e adução de água bruta

- Implantação do Sistema de Dosagem de Hipoclorito de Sódio na EEAB Jaguari;
- Substituição, aquisição e reforma de equipamentos da EEAB Jaguari e EEAB São Lucas;
- Aquisição e reforma de equipamentos;
- Investimentos na infraestrutura elétrica, automação e civil EEAB Jaguari/ São Lucas, incluindo aquisições e serviços em segurança patrimonial.

##### 1.2. Produção de água tratada

- Obras de implantação da Estação de Tratamento de Lodo da ETA, contemplando execução de projetos, obras civis, aquisição e instalação de equipamentos, instalações elétricas e automação;
- Obras de implantação do Sistema de Hipoclorito de Sódio na ETA, contemplando execução de projetos, obras civis, aquisição e instalação de equipamentos, instalações elétricas e automação;
- Obras de implantação do Sistema de Dióxido de Cloro na ETA, contemplando execução de projetos, obras civis, aquisição e instalação de equipamentos, instalações elétricas e automação;
- Aquisição e reforma de equipamentos;

- Projeto de Ampliação da ETA.

### 1.3. Distribuição de Água – Adutoras, Redes, Reserv. e Elevatórias

- Obras para implantação da EEA Itapema;
- Desativação de reservatório Portal e construção da elevatória de água no Residencial Portal das Rosas;
- Implantação de adutora de água tratada Gino;
- Obras para implantação do reservatório metálico no CR Gino, e obras na elevatória EEA Gino;
- Aquisição e reforma de equipamentos;
- Projeto para implantação do CR Novo Limeirense.

## 2. SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

### 2.1. Bacia ETE Tatu

#### 2.1.1. ETE Tatu

Obras na ETE TATU contemplando: Obras do tratamento terciário, com implantação do Sistema Nereda; Readequação civil para instalação de novas grades mecanizadas bem como aquisição de comportas; Adequações no canal de entrada para instalação de nova peneira, bem como habilitação do terceiro canal; Colocação em operação dos tanques desarenadores já existentes na estação, mas não operacionais até então, com instalação de pontes rolantes, sopradores, execução de obras civis bem como instalações hidromecânicas; Recuperação do silo de cal com instalação de novos equipamentos para preparo de solução e dosagem; Implantação do Sistema Físico-Químico, contemplando todas as obras civis, elétricas e hidromecânicas para execução de tanques e sistemas de armazenamento e dosagem; Recuperação do Decantador Primário existente, incluindo adequação de ponte rolante, realização de impermeabilização, instalação de novos equipamentos, execução de obras para casa de bombas e poço; Execução de um novo barracão para o sistema de desaguamento do lodo proveniente do Nereda (Huber), com instalação de novos equipamentos, Substituição das antigas centrífugas; Serviços de segurança patrimonial, incluindo o cercamento da unidade.

#### 2.1.4. Sub- Bacia Margem Esquerda

- Elaboração de projeto para a implantação da EEE Loiolas e aquisição de materiais;

### 2.2 Bacia ETE Graminha

#### 2.2.1 Emissários e Coletores

#### 2.2.2. Nova ETE Graminha e Emissário

- Obras para implantação da EEE Graminha;
- Obras de rede para transposição da bacia do Graminha para a ETE Águas da Serra;
- Obras de desativação da ETE Graminha.

### 2.3. Bacia ETE Água da Serra

#### 2.3.1. Coletores Tronco

- Aquisição e implantação de um novo sistema de desaguamento de lodo e adequações do sistema de tratamento de gás.

### 2.3.2 ETE Água da Serra

- Aquisição e reforma de equipamentos.

## 2.4 AMPLIAÇÕES E MELHORIAS

### 2.4.1 De ETES

- Recuperação do Talude da ETE Lopes.

### 2.4.2 De Elevatórias

- Projeto de ampliação da EEE Duas Barras;
- Projeto de ampliação da EEE Lagoa Nova;
- Obras de cercamento da EEE Banespinha e EEE Cortez;
- Aquisição e instalação de Geradores nas EEE.
- 

## 3 OUTROS INVESTIMENTOS

### 3.1 Sistema de Abastecimento de Água

#### 3.1.1 Equipamentos para Combate a Perdas

- Aquisição de equipamentos para combate a perdas (Medidores de vazão, VRP's, Data-Logger entre outros), execução de serviços, aquisição de materiais e equipamentos para substituição de redes e mão de obra

#### 3.1.2 Equipamentos para Produção de Água e Laboratórios

- Aquisição de equipamentos de processo para produção de água (Eletrodos, analisadores, equipamentos analíticos, motoredutor e laboratório)

#### 3.1.3 Equipamentos de Monitoramento

- Aquisição de equipamentos para controle e automação (Equipamentos de comunicação, radio e GPRS entre outros)

#### 3.1.5 Adequações aos Requisito Legais Atuais

- Contratação de estudos para adequações das unidades às Normas regulamentadoras vigentes, aquisição de equipamentos de proteção.

#### 3.1.6 Substituição Redes Antigas e Deterioradas

- Investimentos em serviços, mão de obra, aquisição de equipamentos e materiais para substituição de redes antigas e deterioradas.

#### 3.1.7 Obras Complementares



- Adequação das unidades para emissão de CLCB's;
- Implantação de Adutora de água tratada Rubi;
- Implantação de Adutora de água tratada Jequitibás.

### 3.1.8 Ampliação de Redes e Ligações

- Execução de serviços de extensão de novas redes, aquisição de materiais hidráulicos e execução de novas ligações de água.

## 3.2 Sistema de Esgotos Sanitários

### 3.2.1 Equipamentos para Tratamento e Laboratórios;

- Aquisição de equipamentos para operação e laboratório (Bombas, Controladores, Inversores);

### 3.2.2 Substituição Redes Antigas e Deterioradas

- Execução de obras para recuperação de redes coletoras e travessias, recomposição de pavimento e calçada e aquisição de materiais hidráulicos e mão de obra.

### 3.2.3 Obras Complementares

Investimentos em programas socioambientais, licenças operacionais projetos entre outros.

### 3.2.4 Ampliação de Redes e Ligações

Obras de implantação de ligações e redes coletoras e recuperação de emissários

## 3.3 Diversos

### 3.3.1 Substituição de Hidrômetros

- Investimento em aquisição e substituição de Hidrômetros.

### 3.3.2 Software e Hardware

- Investimentos em aquisição de equipamentos de TI (licenças de sistema, notebooks, material de escritório, e switch).

### 3.3.3 Veículos e Máquinas

- Investimentos relativos à frota de veículos e máquinas para as equipes operacionais

### 3.3.4 Programa de Renovação de Equipamentos da Operação

- Aquisição e renovação de equipamentos para operação de esgoto, água, redes e administrativos.

Sob a ótica da relação enviada pela Concessionária BRK Ambiental Limeira S.A, frisou, assim, o Parecer Técnico, em observação ao Anexo I do 16º Termo Aditivo, que **não há um cronograma físico-financeiro detalhado das obras vinculadas à Concessão.**

Esclareceu, nesse sentido, que apenas existem linhas genéricas com valores de investimentos ou linhas sem valores como ETE Tatu, Nova ETE Graminha e Emissários, Passarela e Ponte sobre Ribeirão Tatu e Interferências em Galerias – Bacia Tatu e Barroca Funda, bem como ressaltou que, na Proposta Técnica da Concessionária, existia o detalhamento das obras e ações previstas no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante o período da Concessão, mas que, porém, essas obras foram alteradas e/ou transformadas em linhas genéricas ao longo de diversas modificações feitas através de Termos Aditivos Contratuais.

Desta forma, destacando as alterações feitas nos Termos Aditivos nº 08 (Cláusula 8 - §1º) e 10 (Cláusulas 2 e 8), identificou, ainda, que segundo o Termo Aditivo nº 10, o cronograma de investimentos para o período 2009 a 2025 previa um saldo de investimentos de **R\$ 97.135 milhões**, mas que a revisão do Plano Diretor realizada pela Concessionária em Novembro de 2008 apontou uma necessidade de acréscimo de **R\$107.416 milhões**, totalizando **R\$ 204.551.000,000**, e que nesse Plano Diretor (Nov/2008) há detalhamento dos investimentos necessários no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário (mas as linhas de investimentos necessários para atender a demanda da revisão do Plano Diretor de Água e Esgoto são genéricas no Anexo II do aditamento nº 10).

Salientou, em consonância, que atualmente no Anexo I do Termo de Aditamento nº 16 não existe um cronograma físico-financeiro detalhado com as obras vinculadas à Concessão.

Nesse sentido, destacou que, por essa razão, a análise técnica dos investimentos previstos e realizados durante o período da Revisão Ordinária (2017/2022) **fica prejudicada**, e que, dessa forma, o parecer técnico analisou apenas a conclusão física dos investimentos projetados na Revisão Extraordinária ocorrida em 2016, conforme detalhamento disponível no processo administrativo 150/2016.

### 7.1.3. Descrição e Análise dos Investimentos da Revisão Extraordinária

Nada obstante, **em relação à análise dos investimentos da Revisão Extraordinária anteriormente deflagrada**, esclareceu o Parecer Técnico que a ARES-PCJ realizou fiscalização técnica no município no dia 10/04/2024 para a verificação dos investimentos incorporados/remanejados na última revisão extraordinária (fiscalizações que foram acompanhadas por representantes do Poder Concedente e por colaboradores da Concessionária BRK Limeira).

Baseada na mencionada fiscalização, a análise técnica apresentou um resumo dos investimentos, contemplando as estruturas encontradas nas diversas fiscalizações realizadas no município e as obras/melhorias apresentadas pela Concessionária por meio dos pedidos de informações complementares:

#### CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA

No ano 2017, na linha de Captação e Adução de Água Bruta houve incremento de R\$1.602,49 mil, além do valor anteriormente previsto no Anexo II do Termo de Aditamento nº 13, referente as obras de modernização das unidades de captação e adução de água bruta (EEAB) Jaguari e EEAB São Lucas.

### OBRAS E MELHORIAS EXECUTADAS

Implantação do sistema de dosagem de hipoclorito de sódio na captação EEAB Jaguari;

Reforma da ponte rolante e troca das talhas;

A Concessionária informou que foram realizados investimentos na infraestrutura elétrica, automação, aquisição, reforma de equipamentos na EEAB Jaguari/Pinhal e EEAB São Lucas.



Figura 1: Sistema de dosagem de hipoclorito de sódio



Figura 2: Painel de comando e controle do sistema de dosagem de hipoclorito de sódio da EEAB Jaguari



Figura 3: Bombas dosadoras de hipoclorito de sódio

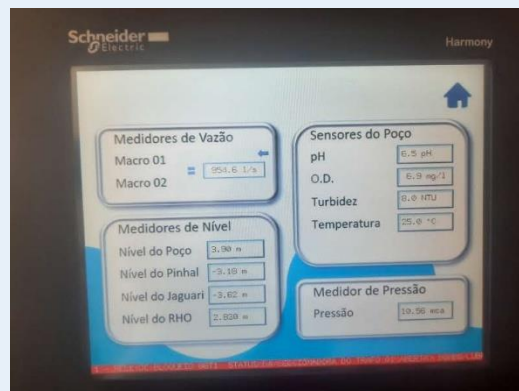


Figura 4: Display com medições de quantidade e qualidade da água bruta



Figura 5: Melhorias elétricas realizadas na EEAB São Lucas



Figura 6: Melhorias realizadas na EEAB São Lucas

## PRODUÇÃO DE ÁGUA TRATADA

No ano de 2017, na linha de Produção de Água Tratada, foi considerado o incremento de R\$ 868,84 mil, além do valor anteriormente previsto no Anexo II do Termo de Aditamento nº 13, referente às obras de instalação das unidades de retrolavagem de filtros e pré-oxidação, instalação de novos conjuntos de recalque e adequação elétrica da unidade de distribuição de água tratada.

No ano de 2018, na linha de Produção de Água Tratada, foi incrementado ao Plano de Investimentos do Termo de Aditamento 13, o valor de R\$ 2.179,12 mil, referente ao CAPEX da Unidade de Tratamento de Lodo da Estação de Tratamento de Água (ETA).

## OBRAS E MELHORIAS EXECUTADAS

Implantado sistema de dosagem de Hipoclorito de sódio e geração de Dióxido de Cloro;  
Implantação de um sistema de pressurização em linha (booster automatizado) dentro do Condomínio Itapema;  
Instalação dos equipamentos de retrolavagem;  
Construção da unidade de tratamento de lodo da ETA (tanques de equalização e adensamento, leitos de secagem, instalação de equipamentos diversos, etc).



Figura 7: Imagem drone da Unidade da Tratamento de lodo da ETA (nov22)



Figura 8: Imagem drone do tanque de adensamento e geobag (nov22)



Figura 9: Imagem drone do tanque de adensamento de lodo (nov22)



Figura 10: Tanques de adensamento



Figura 11: Geobag



Figura 12: Vista externa do booster Itapema (nov23)



Figura 13: Booster Itapema (nov23)



Figura 14: Sistema de geração de Dióxido de Cloro



Figura 15: Gerador de Dióxido de Cloro



Figura 16: Sistema de dosagem de hipoclorito de sódio na ETA

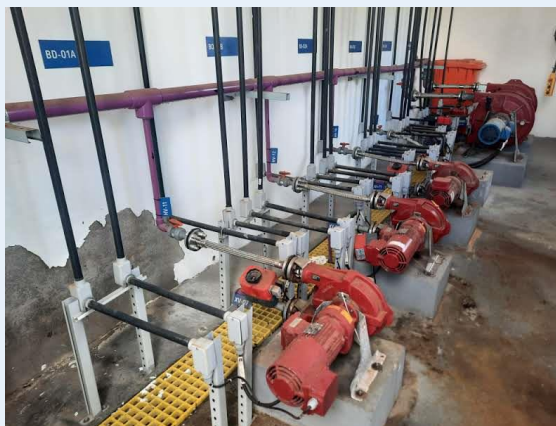


Figura 17: Bombas dosadoras de hipoclorito de sódio na ETA

### DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - ADUTORAS, REDES, RESERVATÓRIOS E ELEVATÓRIAS

No ano de 2020, na linha de Distribuição de Água - Adutoras, Redes, Reservatórios e Elevatórias, foi considerado o incremento de R\$ 1.924,20 mil, além do valor anteriormente previsto no Anexo II do Termo de Aditamento nº 13, referente às obras de instalação de unidade de reservação, bem como de linha de recalque correspondente, de forma a suprir demanda de consumo no bairro Santa Eulália, pertencente à Zona de Pressão Alta III.

#### OBRAS E MELHORIAS EXECUTADAS

Não realizada

A análise técnica esclareceu, ainda, que as obras de instalação de unidade de reservação, bem como de linha de recalque para suprir a demanda de consumo no bairro Santa Eulalia não foram executadas, e que, segundo a BRK, após os estudos do atual Plano Diretor de Limeira (considerando o novo perfil de crescimento da cidade através do Censo atualizado), foi definida a execução do reservatório Novo Limeirense em substituição à concepção anterior do reservatório Santa Eulália, e que, desde 2022, estão em andamento os projetos para a execução das obras que contemplam a nova adutora e o novo reservatório.

Destacou, porém, que não foi apresentado nenhum Termo de Anuência do Poder Concedente, conforme preconiza a Resolução ARES PCJ nº 303/2019.

Na mesma linha, a análise técnica salientou que o Contrato de Concessão em comento já foi aditado em mais 14 anos para atender as obras do Plano Diretor (Nov/2008), e que esse Plano integra o Processo Administrativo nº1433/08, com previsão de investimentos no sistema de reservação e distribuição de água sub-área Limeirense (fls. 196), a saber:



“b.4) Sub-Área Limeirense

- EEA Limeirense – Ampliação da capacidade de recalque da atual unidade, com todas as adequações hidráulicas e elétricas necessárias de forma a atender as novas demandas da região abastecida.
- Centro de Reserva – ampliação em 5.000 m<sup>3</sup> o volume de reserva para região atendida pela EEA Limeirense.
- Adutora Mercedes - Limeirense: execução de nova adutora de Ø 300 mm em paralelo a adutora existente, operando as duas adutoras conjuntamente.
- Recuperação das condições estruturais dos reservatórios da EEA Limeirense, com execução de uma nova impermeabilização e demais serviços complementares necessários.
- Sub-adutoras
  - da saída EEA Limeirense até R. Erminia T. Roque
  - da R. Erminia T. Roque até o Reservatório Portal das Rosas
  - trecho Rua Hélio Guzela
  - trecho Reservatório Lago
  - Bairro Ouro Verde ao Condomínio Casal Buono
  - trecho Jd Aeroporto – Novo Reservatório
- Construção novo Booster conectado a subadutora da EEA Limeirense, com objetivo de interligar o sistema ao Booster Portal das Rosas.”

#### BACIA ETE TATU

Nos anos de 2017 e 2018, na linha da Bacia ETE Tatu, foram incrementados ao plano de Investimentos do Termo de Aditamento nº13, os valores referentes ao CAPEX do Sistema de Tratamento Biológico Terciário da Estação de Tratamento Tatu (R\$ 4.959,71), conforme obrigações estabelecidas no Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, visando a implantação e operação de Sistemas de Tratamento Terciário, na ETE Tatu, consistente em tratamento físico-químico + biológico.

#### OBRAS E MELHORIAS EXECUTADAS

Implantação do sistema de tratamento físico-químico e terciário em operação desde 2020, segundo a Concessionária;



Figura 18: Imagem de drone ETE Tatu (nov22)



Figura 19: Imagem de drone do tratamento físico-químico (nov22)



Figura 20: Imagem do drone NEREDA



Figura 21: Vista superior do tratamento físico-químico



Figura 22: Vista lateral do tratamento físico-químico



Figura 23: Vista superior do sistema de tratamento Nereda



Figura 24: Vista Lateral do Nereda

## BACIA ETE GRAMINHA

A reversão da ETE Graminha para a ETE Tatu estava prevista para ser executada no ano de 2018, conforme Anexo II do Termo de Aditamento nº 13. No entanto, com o Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, alterou-se a obrigação de reversão para ETE Água da Serra, com a desativação da lagoa de estabilização da ETE Graminha, construção de estação elevatória e emissário. Desta forma, na revisão extraordinária o valor previsto na Bacia ETE Graminha para o ano de 2018, no Anexo II do Termo de Aditamento nº 13, foi reprogramado e antecipado para o ano de 2017.

## OBRAS E MELHORIAS EXECUTADAS

Construção de elevatória de esgoto bruto com capacidade de bombeamento para a ETE Água da Serra;  
 Execução de emissário para transposição da bacia do Graminha para ETE Águas da Serra;  
 Dragagem dos efluentes das lagoas;  
 Raspagem de lodo do fundo de parte das lagoas e o descarte para aterro;



Figura 25: Imagem drone das lagoas (abr/24)



Figura 26: EEBB Graminha



Figura 27: Gerador



*Figura 28: Abrigo dos painéis de comando e controle da EEEB Graminha*



*Figura 29: Vista da área raspagem de fundo das lagoas*



*Figura 30: Imagem de drone das lagoas (abr24)*



Figura 31: Imagem drone das lagoas (abr24)

Sobre o conteúdo acima exposto, destacou a análise técnica que, de acordo com Termo Aditivo nº 13, a implementação da recuperação ambientalmente adequada da área da lagoa de estabilização da ETE Graminha é responsabilidade da Concessionária e não foi concluída.

Acrescentou, ainda, que a partir das informações e documentos analisados e das estruturas verificadas em fiscalização, **pode-se concluir que a maioria dos investimentos sofreram atrasos da forma como haviam sido previstos na revisão extraordinária e as obras previstas no bairro Santa Eulália não foram executadas**, e que, dessa forma, somente o valor do investimento previsto no bairro Santo Eulália na última revisão extraordinária não realizado foi glosado em 2020 (Tabela TEC 2) e os demais valores e linhas de investimentos permaneceram inalterados, isso porque não existe detalhamento suficiente – conforme evidenciado na Tabela TEC 1 (p. 27, deste Parecer Consolidado) - para que esta Agência Reguladora possa remanejar os valores dos investimentos incorporados/relocados na revisão extraordinária e executados fora do prazo, além de avaliar o cumprimento das demais obrigações.

TABELA TEC 2 - Configuração do plano de investimentos – Anos 2017 a 2022

	ITEM	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1	<b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	<b>4.241,13</b>	<b>9.450,43</b>	<b>2.894,97</b>	<b>1.484,93</b>	<b>2.079,76</b>	<b>1.176,82</b>
1.1	Captação e Adução de Água Bruta	1.719,12	3.249,64	1.356,55	1.420,74	64,19	64,19
1.2	Produção de Água Tratada	849,23	3.266,63	383,00	-	556,31	-
1.3	Distribuição de Água - Adutoras, Redes, Reservatórios e Elevatórias	1.672,78	2.934,16	1.155,42	64,19	1.459,26	1.112,63
2	<b>SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS</b>	<b>4.030,04</b>	<b>14.787,76</b>	<b>70,31</b>	<b>1.226,25</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
3	<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>	<b>666,89</b>	<b>613,70</b>	<b>717,77</b>	<b>743,18</b>	<b>538,97</b>	<b>667,37</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.938,06</b>	<b>24.851,89</b>	<b>3.683,05</b>	<b>3.454,36</b>	<b>2.618,73</b>	<b>1.844,19</b>

Conforme bem destacado no Parecer Técnico LT nº 06/2024, ressalta-se que na proposta técnica existia um cronograma físico-financeiro detalhado e após diversas alterações feitas através de Termos Aditivos Contratuais, ainda não há cronograma físico-financeiro de execução das obras vinculadas a concessão.

Nessa linha, vale destacar que a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação dos serviços públicos, exige em seu Art. 23, como cláusulas essenciais do Contrato de Concessão:

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

[...]

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

- I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e
- II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Sendo assim, é fundamental que as partes (Poder Concedente e Concessionária) promovam o detalhamento do Plano de Investimentos vigente através de aditamento contratual, em atendimento a Lei das Concessões, e para que a avaliação técnica dos investimentos previstos para o próximo período de revisão ordinária não seja prejudicada.

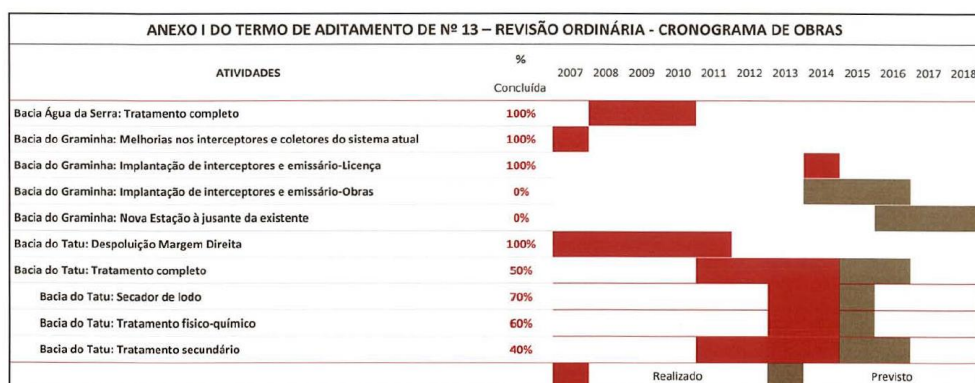
## **7.2. Análise técnica dos pleitos**

### **7.2.1. Evento 4: Execução de CAPEX adicional não previsto no 16º T.A.**

Relatou o Parecer Técnico que, levando em conta o pleito da revisão ordinária da BRK Ambiental Limeira S.A (ano 2023), os investimentos para implantação do tratamento físico-químico na ETE Tatu, na ordem de R\$13,8 MM (base 1995) foram projetados para serem realizados entre os anos de 2014-2016 no 13º Termo Aditamento.

Nada obstante, destacou que, como observado nas Tabelas TEC 3 e 4 abaixo, baseadas no Termo de Aditamento nº 13, de 17/12/2014, os investimentos previstos para Bacia Tatu contemplavam o tratamento físico-químico, o tratamento secundário e o sistema de secagem do lodo totalizando R\$ 13.851,01 mil reais, e que, portanto, o valor previsto era para tratamento completo da Bacia Tatu.



**TABELA TEC 3 - Anexo I do termo de Aditamento nº13 – Revisão Ordinária – Cronograma de obras**

**TABELA TEC 4 - Valores previstos no 13º T.A para Bacia Tatu no período 2014-2016**

ITEM	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	TOTAL
2.1	Bacia ETE Tatu	6.282,60	3.753,28	3.815,13	<b>13.851,01</b>

Com clareza, destacou o parecer em comento o entendimento da Concessionária de que, após a celebração do 13º Termo Aditivo surgiram novos fatores extraordinários (Processo Administrativo 150/2016), que impactaram sobre o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, como novas obrigações do TAC relativas ao sistema de tratamento de esgotamento sanitário da ETE Tatu (Tratamento Terciário).

Destacou, ainda, que a Concessionária apresentou no pedido de revisão extraordinária os novos valores indicados no 16º Termo Aditivo para o período 2014-2018 (para atendimento aos investimentos necessários na Bacia Tatu), conforme Tabela TEC 5, e que naquela ocasião a própria Concessionária registrou que o tratamento físico-químico incluído no 13º termo aditivo não deixou de existir com a implantação do Tratamento Terciário, destacando que a ARES-PCJ acatou na íntegra o pleito de CAPEX projetado pela Concessionária na revisão extraordinária 2016 para atendimento das obrigações assumidas no Aditivo TAC (Tratamento Terciário na ETE Tatu), não havendo, assim, nenhuma glosa do CAPEX da Bacia ETE Tatu (uma vez que posteriormente houve Revisão Ordinária, em 2017).

**TABELA TEC 5 - Valores previstos no 16º T.A para Bacia Tatu no período 2014-2018**

ITEM	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
2.1	Bacia ETE Tatu	3.818,30	1.377,83	1.687,79	5.512,68	10.685,83	<b>23.082,43</b>

Nesse sentido, concluiu: a mensuração do cálculo do impacto do evento 4 de desequilíbrio não guarda relação com o fundamento específico do pleito apresentado, a Concessionária apresentou cálculo genérico utilizando os valores de CAPEX efetivamente realizados em água, esgoto e outros no ano de 2022. **Assim, pela análise técnica, o pleito em questão não procede, pois não há nenhum elemento técnico que valide o pleito.**

## 7.2.2. Evento 5: Alteração do Plano de Investimentos para Antecipação do CAPEX em relação às projeções do 16º T.A.

Com clareza, destacou o Parecer Técnico que a Concessionária solicitou através do ofício OF-ADC-201-23-DC alteração do plano de investimentos destinados à aquisição de equipamentos, reformas de unidades do sistema de captação e melhorias no processo de tratamento de água. Nesse pleito a BRK Ambiental Limeira apresentou somente alteração de valores da linha de CAPEX entre 2023 e 2039, conforme Tabela TEC 6.

TABELA TEC 6 - Comparação da curva de CAPEX proposta pela Concessionária

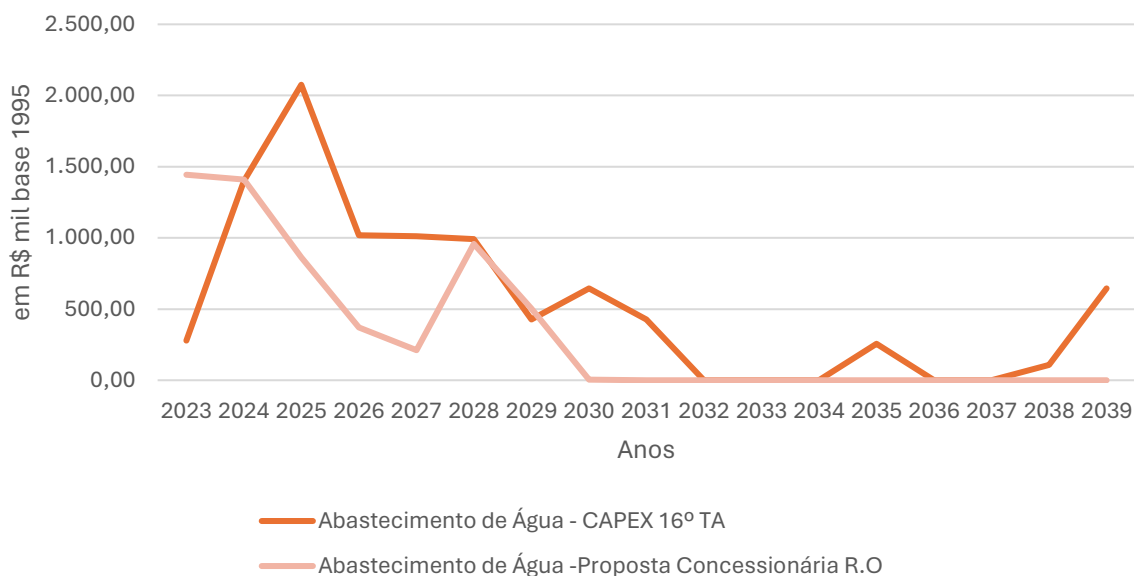
Ano	CAPEX 16º TA	Curva de Antecipação CAPEX
2023	2.096	5.362
2024	2.026	3.301
2025	2.587	2.511
2026	1.632	2.647
2027	1.595	1.983
2028	1.545	1.703
2029	1.002	1.249
2030	3.970	677
2031	1.950	645
2032	574	640
2033	603	574
2034	554	558
2035	788	573
2036	554	577
2037	555	572
2038	896	0
2039	646	0
<b>Total</b>	<b>23.573</b>	<b>23.573</b>

Fonte: Elaboração GO associados

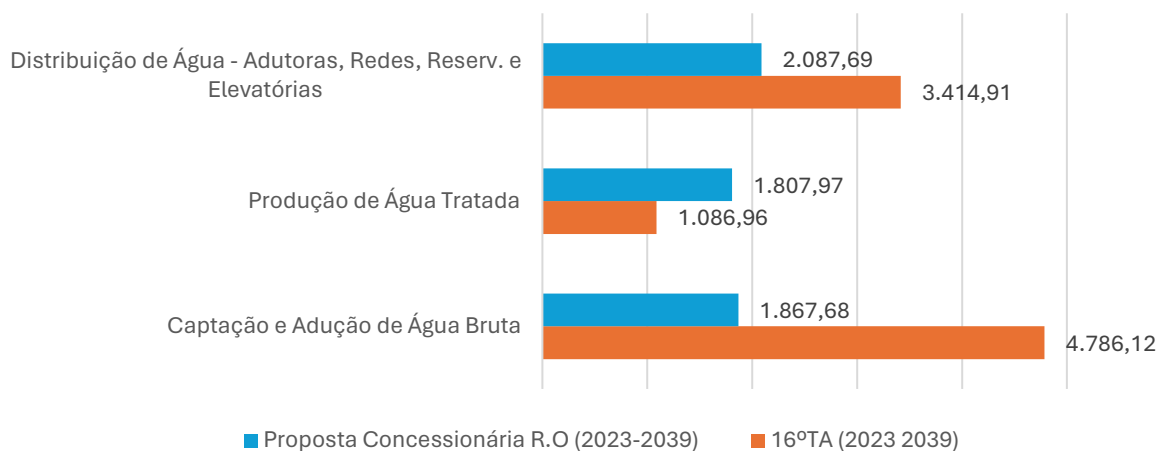
Destacou, ainda, que a ARES PCJ solicitou esclarecimentos através do Ofício 107/2024, onde a Concessionária teve oportunidade de apresentar: memorial descritivo da proposta de antecipação do plano de investimentos, contendo os seguintes detalhamentos: especificação dos equipamentos que serão adquiridos; escopo da(s) reforma(s) no sistema de captação de água, com especificação das ações que serão realizadas; escopo das melhorias previstas para serem antecipadas no processo de tratamento de água, com especificação das ações que serão realizadas, plano de investimentos proposto para o período 2023-2039 com descrição detalhada das antecipações de CAPEX pleiteadas, na forma de cronograma físico-financeiro e Termo de Anuência do Poder Concedente.

Em 31/01/2024 através do ofício OF-ADC-038-24-DC, a BRK Ambiental Limeira apresentou a proposta de alterações em termos de valores nas linhas genéricas do Plano de Investimentos ao longo do tempo com justificativas, conforme análise técnica a seguir:

**GRÁFICO TEC 4 - Comparação de valores de CAPEX no sistema de abastecimento de água (2023-2039)**



**GRÁFICO TEC 5 - Comparação de valores de CAPEX no sistema de abastecimento de água em termos de valores**



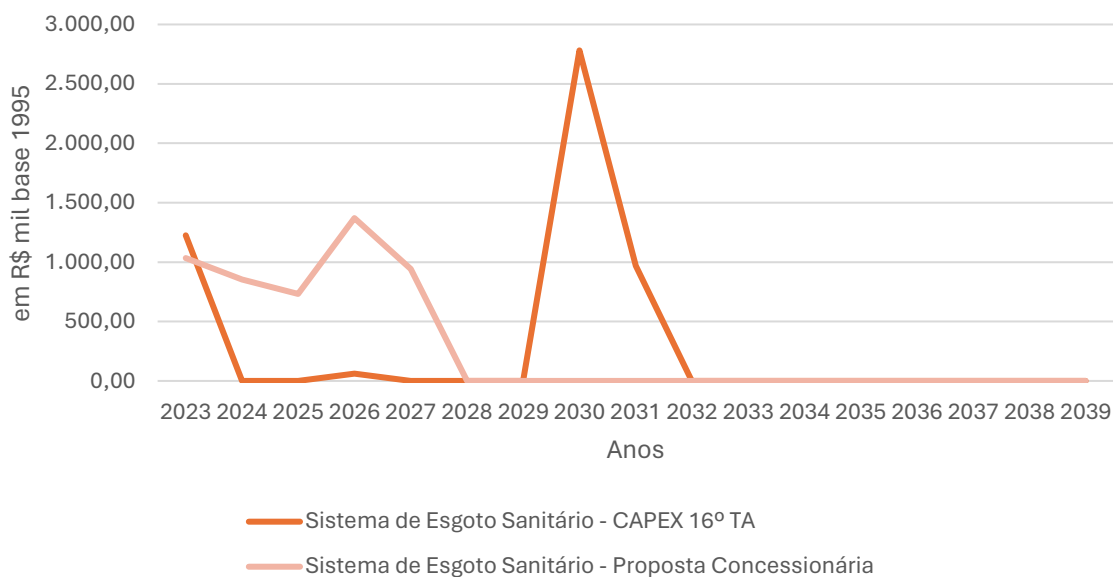
Assim, no período (2023-2039) nota-se redução dos valores de investimentos previstos no 16º T.A no sistema de abastecimento de água totalizando (-3.524,65 mil base 1995) e a Concessionária apresentou as seguintes justificativas:

- Aquisição e instalação de novo conjunto motobomba 1050 CV EEAB Jaguari, para manter a captação e atender ao abastecimento público;
- Obras de recuperação do sistema de captação, incluindo bombas 1050 CV EEAB Jaguari e São Lucas, recuperações hidromecânicas, elétricas, automação, equipamentos, barragens, para manter a captação e atender ao abastecimento público.

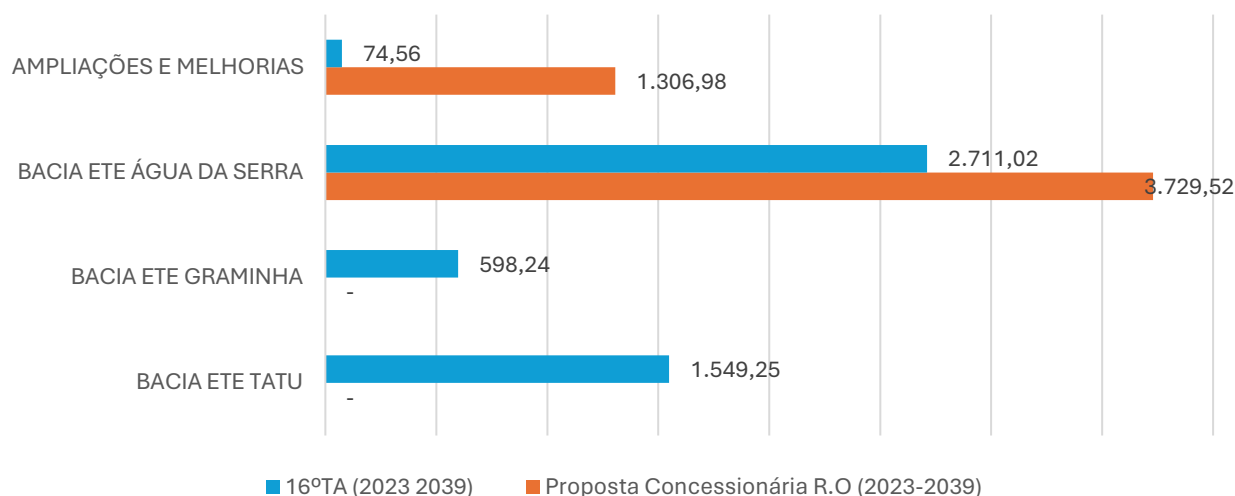
- Substituição do meio filtrante dos filtros da ETA e obras complementares estruturais nos respectivos anos, para atender requisitos legais, para manter a produção de água e atender ao abastecimento público;
- Finalização da obra da Estação de Tratamento de Lodo da ETA, conforme exigências legais, e implantação de recirculo de água para ETA para aumento de capacidade de volume de água tratada/produzida, para atender requisitos legais, manter a produção de água e atender ao abastecimento público.
- Ampliação EEA Gino, finalização da obra de implantação de nova Adutora Mercedes-Gino, projetos e obras para nova Adutora Novo Mundo-Limeirense e Reservatório, para atender à demanda de abastecimento público local;
- Obras de adequações e modernizações contemplando hidromecânicas, elétricas, civis, automação, instalação de gerador de energia em unidades de reservação de água e elevatórias, para manter o atendimento de abastecimento público no município.

Ademais, em fiscalização realizada no dia 10/04/2024 a Concessionária informou conclusão de 100% da obra da estação de tratamento de lodo e aquisição de 01 bomba nova., em que pese não ter apresentado cronograma e o memorial descritivo das obras mencionadas, especialmente na ampliação EEA Gino, obras para nova Adutora Novo Mundo-Limeirense e Reservatório, para atender à demanda de abastecimento público local.

**GRÁFICO TEC 6 - Comparação de valores de CAPEX no sistema esgoto sanitário (2023-2039)**



**GRÁFICO TEC 7 - Comparação de valores de CAPEX no sistema de esgoto sanitário em termos de valores**

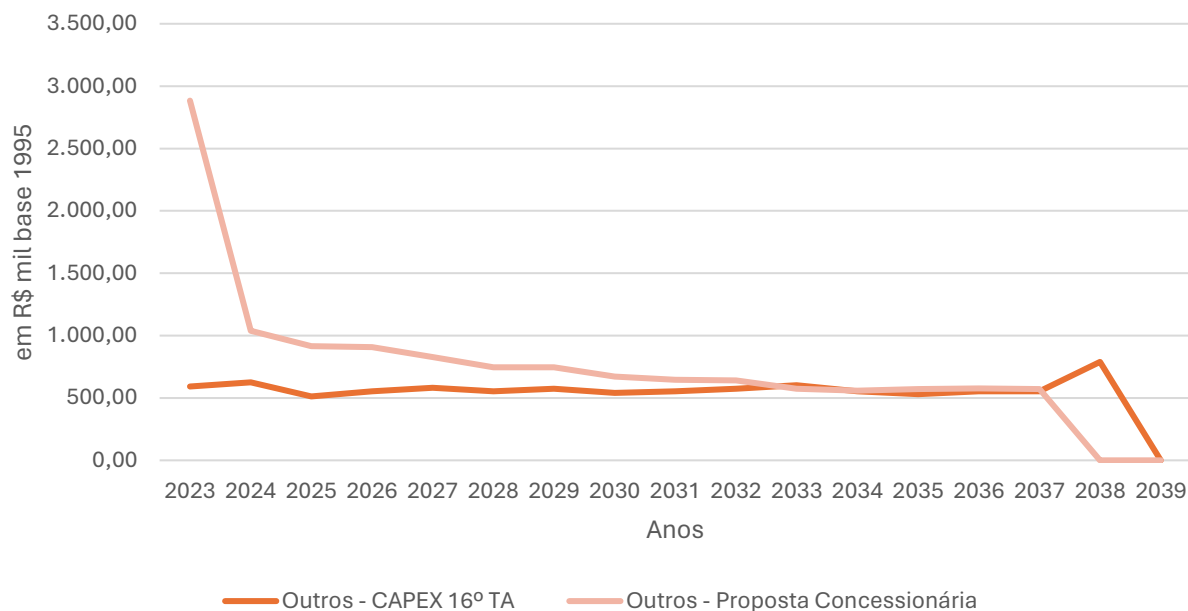


Nada obstante, no período (2023-2039) observa-se redução dos valores de investimentos previstos no 16º T.A no sistema de esgotamento sanitário totalizando (- 103,43 mil base 1995) e a Concessionária apresentou as seguintes justificativas:

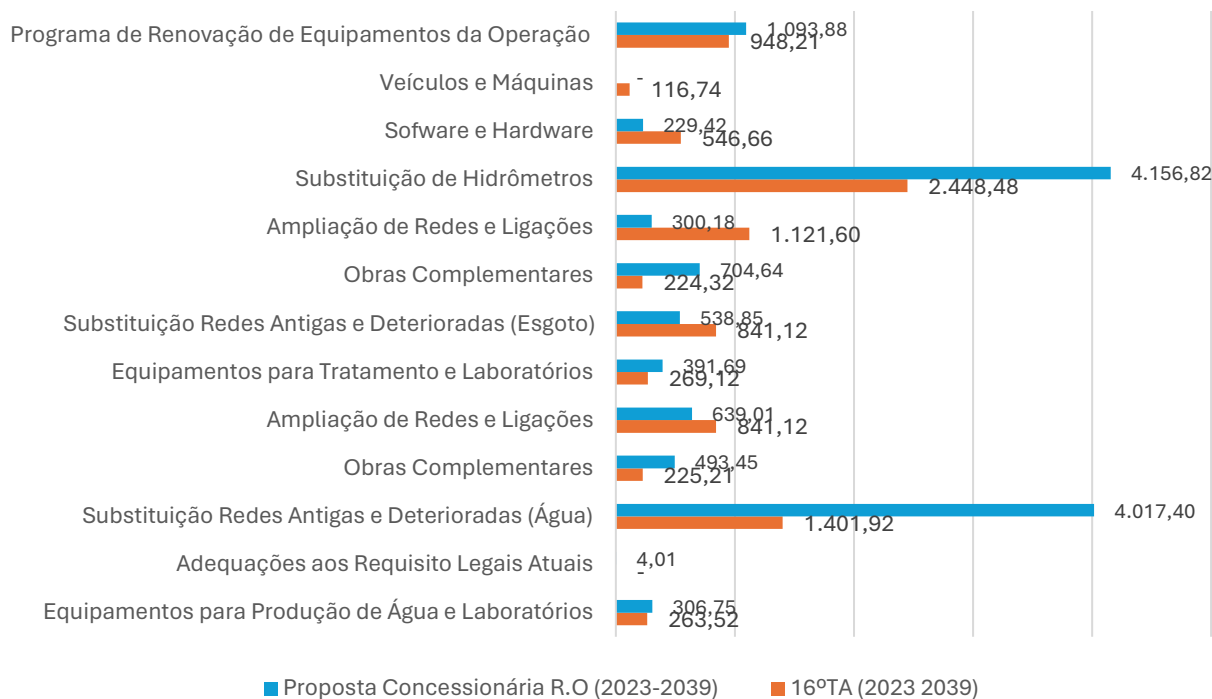
- Complementação de obras ETE Tatu contemplando comportas, atuadores, equipamentos, serviços de instalação, recuperação estrutural, adequações elétricas, automação, hidromecânicas, civis, projetos, conforme respectivos anos previstos, para manter operação e tratamento de esgoto qualiquantitativamente, na unidade em atendimento às obrigações legais e ambientais;
- Obras de desativação e adequação de área da antiga ETE Graminha conforme exigências e compromissos firmados junto ao TAC;
- Projetos e obras de adequação, recuperação e ampliação da ETE Água da Serra, incluindo a recuperação do UASB e demais estruturas bem como aquisição e manutenção de equipamentos, obras hidromecânicas, elétricas, civis, estruturais, automação, conforme respectivos anos previstos, para manter operação e tratamento de esgoto qualiquantitativamente, na unidade em atendimento às obrigações legais e ambientais, incluindo CAC firmado junto à Agência Reguladora.

Vale destacar, ainda, que a partir de 2023 no 16º termo de aditamento não há previsão de valores de CAPEX nas bacias Graminha e Tatu, ainda que a implementação da recuperação ambientalmente adequada da área da lagoa de estabilização da ETE Graminha seja uma obrigação assumida pela Concessionária no 13º termo de aditamento assinado em 2014. Além disso há uma diminuição do valor de CAPEX previsto para ampliação/melhorias e bacia Águas da Serra.

**GRÁFICO TEC 8 - Comparação de valores de CAPEX em outros investimentos (2023-2039)**



**GRÁFICO 9 - Comparação de valores de CAPEX em outros investimentos em termos de valores**



O Parecer Técnico destacou, ainda, que no período (2023-2039) a Concessionária apresentou as seguintes justificativas para proposta de aumento dos valores de investimentos previstos no 16º T.A no Outros totalizando (3.628,08 mil base 1995):

- Projetos e obras de recuperações estruturais, manutenções civis, segurança patrimonial de unidades operacionais e administrativas para continuidade dos serviços, para manter estruturas operacionais e aplicáveis à prestação dos serviços do SAA;
- Necessidade de maior substituição de redes antigas/deterioradas para manter a qualidade do sistema;
- Ampliação de extensão e/ou capacidade de redes de esgoto, para manter e melhorar atendimento ao serviço de coleta de esgoto;
- Substituição de redes de esgoto, para manter e melhorar atendimento ao serviço de coleta de esgoto;
- Aquisição de substituição de equipamentos para unidades de tratamento de esgoto e/ou elevatórias de esgoto, para atendimento de requisitos legais e ambientais;
- Projetos e obras de recuperações estruturais, manutenções civis, segurança patrimonial de unidades operacionais e administrativas para continuidade dos serviços, para manter estruturas operacionais e aplicáveis à prestação dos serviços do SES;
- Retomada do plano de trocas após pandemia;
- Aquisição e substituição de equipamentos para atividades de manutenção de redes de água, manutenção de redes de esgoto, novas ligações, combate e gestão de perdas, sistemas de comunicação e controle de unidades operacionais, para garantir a continuidade dos serviços de água e esgoto.

Portanto, nota-se que aumento significativo de CAPEX no ano de 2023 e as maiores alterações são aumento dos valores em substituição de redes de abastecimento de água antigas e deterioradas e hidrômetros, mas a Concessionária não apresentou nenhum descritivo com informações sobre a extensão de rede (metros)/ano, diâmetros e setores que serão substituídos por ano e nem a quantidade de hidrômetros/ano, acompanhado das justificativas.

Em 25/03/2024, o Poder Concedente se manifestou contrário ao pedido de revisão ordinária através do ofício DSD nº 0746/2024. Vale destacar que após a publicação da Resolução ARES PCJ nº303, datada de 08 de agosto de 2019, não serão objetos de autorizações de revisões contratuais pleitos envolvendo obras ou investimentos desacompanhados de termo de Anuência, tão pouco não relacionado em obras do cronograma.

Com as informações disponibilizadas até o momento, não havia elementos técnicos suficientes para aprovação de mudanças no plano de investimentos. **Porém em 23/04/2024 por meio do ofício DSD N°1070/2024, o Poder Concedente solicitou que a Concessionária informasse todos os investimentos previstos a serem aplicados na Zona de Pressão definida pela Concessionária chamada de Zona Alta III e antecipação deles. Em 09/05/2024, a Concessionária apresentou através do ofício OF-ADC-161-24-DC o cronograma de investimentos para região Zona Alta III, conforme Tabela TEC 7.**

**TABELA TEC 7 - Cronograma de obras apresentado pela Concessionária em 09/05/2024**

Id	Nome da Tarefa	concluída %	Duração	CRONOGRAMA																																												
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
1	Região Sudeste - Alta III	53%	769 dias úteis																																													
2	Sistema Novo Mundo Limeirense	53%	769 dias úteis	Cronograma mensal																																												
3	Instalação de gerador EFA Limeirense	100%	187 dias																																													
4	Diagnóstico	100%	1 dia																																													
5	Elaboração de projetos	100%	2 dias																																													
6	Referência para Contratação dos Serviços	100%	15 dias																																													
7	Contratação das Obras Gerais	100%	69 dias																																													
8	Mobilização dos Serviços	100%	2 dias																																													
9	Execução do escopo	100%	103 dias																																													
10	Adutora Novo Mundo Limeirense	65%	501 dias																																													
11	Diagnóstico	100%	73 dias																																													
12	Elaboração de projetos	100%	100 dias																																													
13	Referência para Contratação dos Serviços	100%	60 dias																																													
14	Compra de materiais e equipamentos	100%	30 dias																																													
15	Entrega de materiais e equipamentos	90%	120 dias																																													
16	Contratação das Obras Gerais	90%	60 dias																																													
17	Mobilização dos Serviços	0%	30 dias																																													
18	Execução do escopo	0%	180 dias																																													
19	Instalação de gerador EFA Limeirense	100%	176 dias																																													
20	Diagnóstico	100%	90 dias																																													
21	Elaboração de projetos	80%	180 dias																																													
22	Referência para Contratação dos Serviços	0%	40 dias																																													
23	Contratação das Obras Gerais	0%	150 dias																																													
24	Mobilização dos Serviços	0%	30 dias																																													
25	Execução do escopo	0%	280 dias																																													

Assim, considerando as informações apresentadas pela BRK Ambiental através dos ofícios (OF-ADC- 038-24-DC e OF-ADC-161-24-DC), pelo Poder Concedente (Ofícios DSD N° 0746 e 1070/2024) e aditamento nº 16, a Tabela TEC 8 apresenta a memória de cálculo realizada pela equipe técnica acerca do pleito e a Tabela TEC 9 apresenta a nova configuração do Plano de Investimentos para o período 2023-2030.

**TABELA TEC 8 - Valores do plano de investimentos do item 1.3 - Distribuição de água – Adutoras, Redes, Reserv e Elevatórias (em R\$ mil base 1995)**

Anos	16º T.A	Proposta R.O Concessionária	Resultado da R.O
2023	-	293,47	293,47
2024	1241,01	900,98	900,98
2025	-	603,70	603,70
2026	522,08	75,04	522,08
2027	427,93	72,05	427,93
2028	556,31	97,32	
2029	-	40,63	
2030	218,25	4,49	217,42
2031	-	-	-
2032	-	-	-
2033	-	-	-
2034	-	-	-
2035	256,76	-	256,76
2036	-	-	-
2037	-	-	-
2038	64,19	-	64,19
2039	128,38	-	128,38
<b>Total</b>	<b>3.414,91</b>	<b>2.087,69</b>	<b>3.414,91</b>



**TABELA TEC 9 - Nova Configuração do plano de investimentos – Anos 2023 a 2030**

	ITEM	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>1</b>	<b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	<b>571,63</b>	<b>1.061,15</b>	<b>2.679,18</b>	<b>1.017,67</b>	<b>1.012,51</b>	<b>434,72</b>	<b>427,93</b>	<b>645,35</b>
1.1	Captação e Adução de Água Bruta	64,19	160,17	1.399,34	495,59	584,58	434,72	427,93	427,93
1.2	Produção de Água Tratada	213,97	-	676,14	-	-	-	-	-
1.3	Distribuição de Água - Adutoras, Redes, Reservatórios e Elevatórias	293,47	900,98	603,70	522,08	427,93			217,42
<b>2</b>	<b>SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS</b>	<b>1.226,25</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>60,55</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.781,59</b>
<b>3</b>	<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>	<b>591,18</b>	<b>624,73</b>	<b>511,19</b>	<b>553,98</b>	<b>582,66</b>	<b>553,98</b>	<b>574,11</b>	<b>541,89</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.389,06</b>	<b>1.685,88</b>	<b>3.190,37</b>	<b>1.632,20</b>	<b>1.595,17</b>	<b>988,70</b>	<b>1.002,04</b>	<b>3.968,83</b>

Nesse sentido, nos termos elencados pela análise da equipe técnica, a ARES-PCJ **aprova a antecipação de CAPEX** pleiteada pela Concessionária para antecipação dos investimentos na região da **Zona Alta III** mencionados **na linha de Distribuição de água – Adutoras, Redes, Reserv e Elevatórias e detalhados na Tabela TEC 8 para o período 2023/2025**, ou seja, como demonstrado todo o valor de investimento previsto em 2028 e parte do 2030 foram antecipadas nos termos dos valores pleiteados pela Concessionária para os anos 2023, 2024 e 2025.

**As demais linhas de investimentos permanecem inalteradas** conforme previsto no 16 T.A, pois conforme demonstrado na análise não há elementos técnicos suficientes, Termo de Anuência e a própria Concessionária menciona no OF-ADC-161-24-DC que o novo “PMSB” não foi incorporado no pleito e após estudos de viabilidade e revisão do PMSB, as partes discutirão de se estabelecer um novo plano de investimentos para atendimento ao PMSB.

Diante dos fatos e da análise técnica apresentada, o Parecer Técnico ARES-PCJ Nº 06/2024 – LT opinou pelo **deferimento parcial** do pleito, **com a incorporação da proposta de antecipação pela Concessionária dos investimentos da Zona Alta III na linha 1.3 - Distribuição de Água - Adutoras, Redes, Reserv. e Elevatórias.**

## 8. FILTRO ECONÔMICO

O filtro econômico foi realizado através do Parecer Econômico-Contábil nº 20/2024.

O arrazoado Econômico-contábil trouxe as seguintes considerações:

### 8.1. Conceitos de Análise Econômico-Financeira em Contratos de Concessão

#### 8.1.1. Equação Econômico-Financeira e Equilíbrio Contratual

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo:

i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;

ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;

iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, diz-se que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

#### 8.1.2. Inflação

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

### 8.1.3. Reajuste Tarifário Ordinário

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

### 8.1.4. Revisão Ordinária

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se os intervalos dispostos em contrato.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

### 8.1.5. Revisão Extraordinária

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## 8.2. Informações Econômico-Financeiras do Contrato de Concessão

### 8.2.1. Equação Econômico-Financeira

O contrato de concessão possui equação econômico-financeira baseada em Fluxo de Caixa Livre (FCL), com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 9,99%. A Tabela ECO 1 apresenta as rubricas constantes do FCL, bem como os valores globais estipulados para os 35 anos de concessão.

**TABELA ECO 1 – Fluxo de Caixa Referencial (R\$ mil dez/1995)**

CONTA	VALOR
<b>Receita Bruta (A)</b>	<b>1.918.934</b>
Impostos (B)	169.925
<b>Receita Líquida (A) - (B) = (C)</b>	<b>1.749.010</b>
<b>Custos e Despesas (D)</b>	<b>1.326.585</b>
Despesa Operacional	965.002
Cobrança do uso do solo	10.170
Outras Rec./Desp.	37.347
Depreciação	155.589
Outorga SAAE/ARES-PCJ	158.477
<b>Result. Antes do IR (C) - (D) = (E)</b>	<b>422.425</b>
IR (F)	142.458
<b>Result. após IR (E) - (F)</b>	<b>279.967</b>
<b>Investimentos (G)</b>	<b>155.589</b>
Água	65.710
Esgoto	64.296
Outros	25.584
<b>Saldo de Caixa (Caixa Líquido S/ Deprec.)</b>	<b>279.967</b>

Fonte: 2ª Revisão Ordinária (Parecer Consolidado nº 34/2017 – CRO).

### 8.2.2. Equação de Reajuste Tarifário Ordinário

O Contrato de Concessão para a gestão dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários do município de Limeira, em seu 14º Aditamento, na Cláusula Primeira, Parágrafo Sétimo e alínea “a”, estabelece que as tarifas de água e esgoto serão reajustadas por meio do índice obtido pelo cálculo determinado pela utilização de fórmula paramétrica<sup>4</sup>, conforme apresentada abaixo.

$$IRP = \frac{0,4014 \times A + 13,6294 \times B + 7,40 \times C + 14,22 \times D + 1,73 \times E + 3,9 \times F + 5,86 \times G + 40,69 \times H + 12,17 \times I}{100}$$

Onde:

- IRP = Índice de reajuste ponderado;

<sup>4</sup> Em relação à fórmula pactuada no 14º Termo Aditivo, três índices foram descontinuados e substituídos: i) IPA-origem-OG-DI substituído pelo IPA-OG-DI-Produtos químicos; ii) IPA-EP-DI substituído pelo IPA-EP-DI-Bens de investimentos; iii) Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) substituída pela Taxa de Longo Prazo (TLP), conforme a Lei nº 13.483 de 21 de setembro de 2017.

- **A = INCC-DI-Mão de Obra** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice Nacional da Construção Civil-Disponibilidade Interna - Mão de Obra -Código 160906, publicado do pela Fundação Getúlio Vargas. (Anexo I - Tabela 1);
- **B = Energia Elétrica** - Índice de variação da energia elétrica no período acumulado de 12 meses estabelecido através de resolução da ANEEL -Agência Nacional de Energia Elétrica. (Anexo I - Tabela 2);
- **C = IPA-OG-DI-Produtos químicos** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice de Preços ao Produtor Amplo, Origem, Disponibilidade Interna, Código 1420683, publicado do pela Fundação Getúlio Vargas. (Anexo I - Tabela 3);
- **D = INCC-M** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice Nacional da Construção-Mercado, Código 200071, publicado do pela Fundação Getúlio Vargas. (Anexo I - Tabela 4);
- **E = IPA-EP-DI-Bens de Investimentos-** Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Estágios de Processamento – Disponibilidade Interna, Código 1416648, publicado do pela Fundação Getúlio Vargas. (Anexo I - Tabela 5);
- **F = US\$** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Dólar Americano, divulgado pelo BACEN. (Anexo I - Tabela 6);
- **G = TLP** - Taxa de Longo Prazo (TLP) substitui a TJPL nos contratos do BNDES firmados a partir de 1º de janeiro de 2018 e será definida pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Juros Reais. A apuração será em base mensal de acordo coma fórmula estabelecida pela resolução Bacen nº 4.600 de 25/09/2017. (Anexo I - Tabela 7);
- **H = IPCA-E** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, publicado pelo IBGE. (Anexo I - Tabela 8);
- **I = IGP-M** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice Geral de Preços do mercado pela publicado pela FGV. (Anexo I - Tabela 9);

### 8.2.3. Histórico de Reajustes Tarifários e Revisões Contratuais

Nesta seção, serão listados especificamente os procedimentos de reajustes tarifários e revisões contratuais ocorridos desde a delegação das funções de regulação fiscalização à Agência Reguladora ARES-PCJ determinada pela Lei municipal nº 5.157, de 26 de agosto de 2013. Conforme, e respectivos impactos sobre as tarifas praticadas, conforme segue:

**QUADRO ECO 1 – Reajustes e Revisões Contratuais (2014-2023)**

ANO	PROCEDIMENTO	ÍNDICE
2014	Reajuste Tarifário	5,90%
2014	Revisão Ordinária	6,38%
2015	Reajuste Tarifário	20,27%
2016	Reajuste Tarifário	10,36%
2016	Revisão Extraordinária	18,12%
2017	Reajuste Tarifário	1,93%
2017	Revisão Ordinária	0,00%
2018	Reajuste Tarifário	3,90%
2019	Reajuste Tarifário	8,58%
2020	Reajuste Tarifário	3,82%
2021	Reajuste Tarifário	12,16%
2022	Reajuste Tarifário	12,57%
2023	Reajuste Tarifário	6,11%

Como se observa, o processo em análise no presente Parecer se trata da terceira Revisão Ordinária do contrato de concessão do Município de Limeira desde a regulação da ARES-PCJ. Ela foi precedida por outras duas Revisões Ordinárias, além de Revisão Extraordinária ocorrida no ano de 2016.

### 8.3. Análise dos Dados Realizados

Esta seção busca fornecer um panorama da execução contratual a partir da comparação entre os valores planejados e projetados pelos instrumentos licitatórios homologados e aqueles efetivamente realizados de Receitas e Gastos da Concessão. Serão apresentados dados globais para as principais rubricas do Fluxo de Caixa do Projeto.

É importante destacar que as características do Contrato de Concessão implicam que a utilização dos dados realizados nesta seção tem fins meramente ilustrativos. Para a mensuração de desequilíbrios e cálculo de reequilíbrio, os dados realizados devem ser ponderados pela avaliação das cláusulas de divisão de riscos entre as partes posto que é natural e esperado que as condições de operação se diferenciem daquelas de licitação.

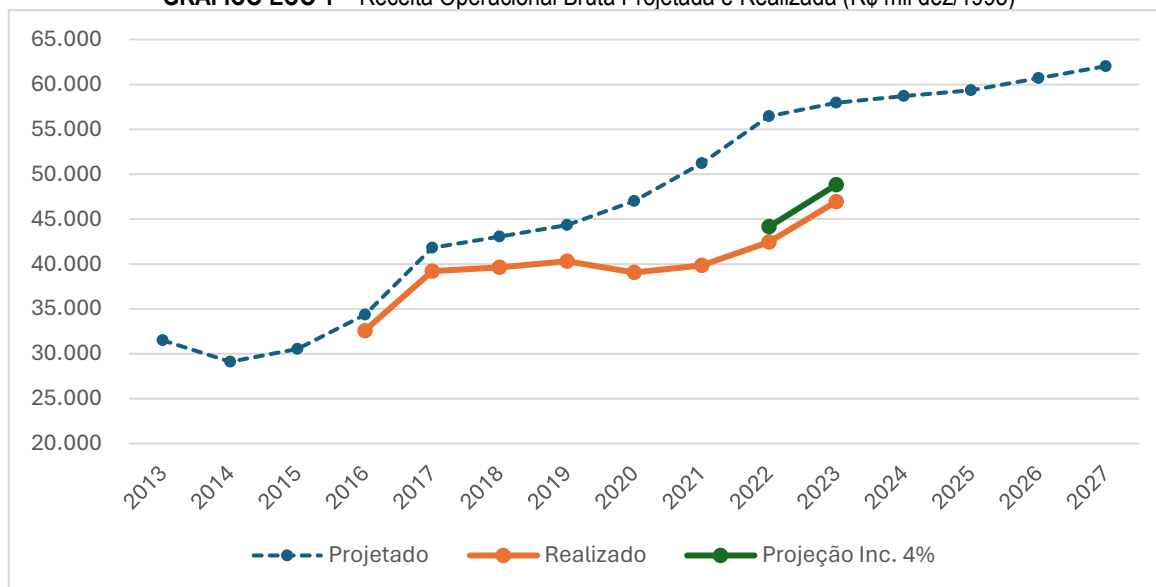
Os dados realizados foram extraídos das informações financeiras disponibilizadas via Sistema de Gestão Regulatória e das demonstrações financeiras auditadas anuais da Concessionária. Todos os valores foram corrigidos para a data base da proposta comercial (dezembro/1995) com base nos índices acumulados do IPCA-E.

#### 8.3.1. Receitas e Demanda pelos Serviços

A Receita Operacional Bruta da Concessão variou 30,27% em termos reais durante o período 2017-2022, incremento que reflete em grande parte a última revisão extraordinária do Contrato, responsável por reposicionamento da tarifa em 18,12% (dezoito inteiros e doze centésimos por cento). A análise do Gráfico ECO 1

permite a comparação entre valores projetados e realizados, no qual se observam três condições: i) a diferença de patamar entre as curvas; ii) o descolamento mais pronunciado da inclinação das curvas entre os anos de 2020 e 2021; iii) a perspectiva de realinhamento das inclinações a partir de 2022. A série em verde projeta valores da Receita Bruta caso houvesse a aplicação pendente de 4% da parcela do reajuste tarifário do ano de 2019<sup>5</sup>.

**GRÁFICO ECO 1 – Receita Operacional Bruta Projetada e Realizada (R\$ mil dez/1995)**



Fonte: Fluxo de Caixa Referencial e Sistema de Gestão Regulatória. Elaboração Própria.

Em relação à distribuição da demanda por categorias, analisamos inicialmente a evolução do número de economias de água e esgoto a partir de 2017, conforme Quadros ECO 2 e ECO 3.

**QUADRO ECO 2 – Economias Ativas – Água – Variação 2022/2016**

Categoria	2016	Part. 2016 (%)	2022	Part. 2022 (%)	Var. 2022/2016 (%)	Contribuição (%)
RESIDENCIAL	100.416	86,24%	112.372	86,73%	11,91%	10,27%
COMERCIAL	12.668	10,88%	13.481	10,41%	6,42%	0,70%
RESID. POPULAR	1.193	1,02%	1.542	1,19%	29,25%	0,30%
INDUSTRIAL	1.291	1,11%	1.282	0,99%	-0,70%	-0,01%
PÚBLICA	870	0,75%	885	0,68%	1,72%	0,01%
<b>TOTAL</b>	<b>116.438</b>	<b>100,00%</b>	<b>129.562</b>	<b>100,00%</b>	<b>11,27%</b>	<b>11,27%</b>

Fonte: BRK Ambiental. Elaboração Própria.

<sup>5</sup> A Receita Operacional Bruta aqui considerada já é subtraída de cancelamentos e abatimentos. Também não foram computadas as chamadas “receitas de construção”, relacionadas ao reconhecimento contábil de formação do ativo intangível (execução de investimentos) em contratos de concessão.

**QUADRO ECO 3 – Economias Ativas – Esgoto – Variação 2022/2016**

Categoria	2016	Part. 2016 (%)	2022	Part. 2022 (%)	Var. 2022/2016 (%)	Contribuição (%)
RESIDENCIAL	99.637	86,31%	111.564	86,81%	11,97%	10,33%
COMERCIAL	12.528	10,85%	13.332	10,37%	6,42%	0,70%
RESID. POPULAR	1.192	1,03%	1.541	1,20%	29,28%	0,30%
INDUSTRIAL	1.244	1,08%	1.238	0,96%	-0,48%	-0,01%
PÚBLICA	835	0,72%	843	0,66%	0,96%	0,01%
<b>TOTAL</b>	<b>115.436</b>	<b>100,00%</b>	<b>128.518</b>	<b>100,00%</b>	<b>11,33%</b>	<b>11,33%</b>

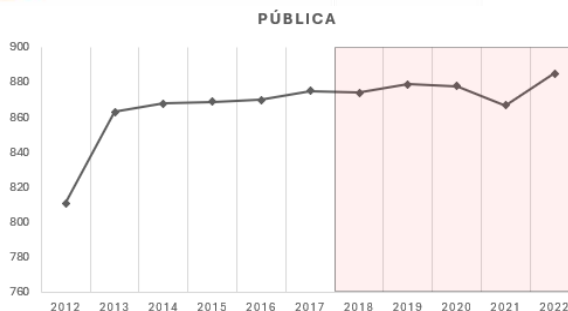
Fonte: BRK Ambiental. Elaboração Própria.

Os dados demonstram que a variação mais expressiva se deu nas categorias Residencial e Residencial Popular<sup>6</sup>. Pela sua relevância, a categoria Residencial responde por quase a totalidade da variação do número total de economias no período. Chama à atenção igualmente o crescimento pouco significativo da categoria Comercial e, sobretudo, a estagnação do número de economias da categoria Industrial. O painel a seguir demonstra o movimento detalhado em cada categoria a partir do ano de 2012, com destaque para o período abrangido por essa revisão contratual.

**PAINEL ECO 01 – Evolução Economias por categoria (2012 – 2022)**


<sup>6</sup> Há que se destacar que a categoria Residencial Popular possui previsão contratual de atendimento de até 5.000 economias. Como se observa, os números atuais não alcançam sequer 50% desta soma.

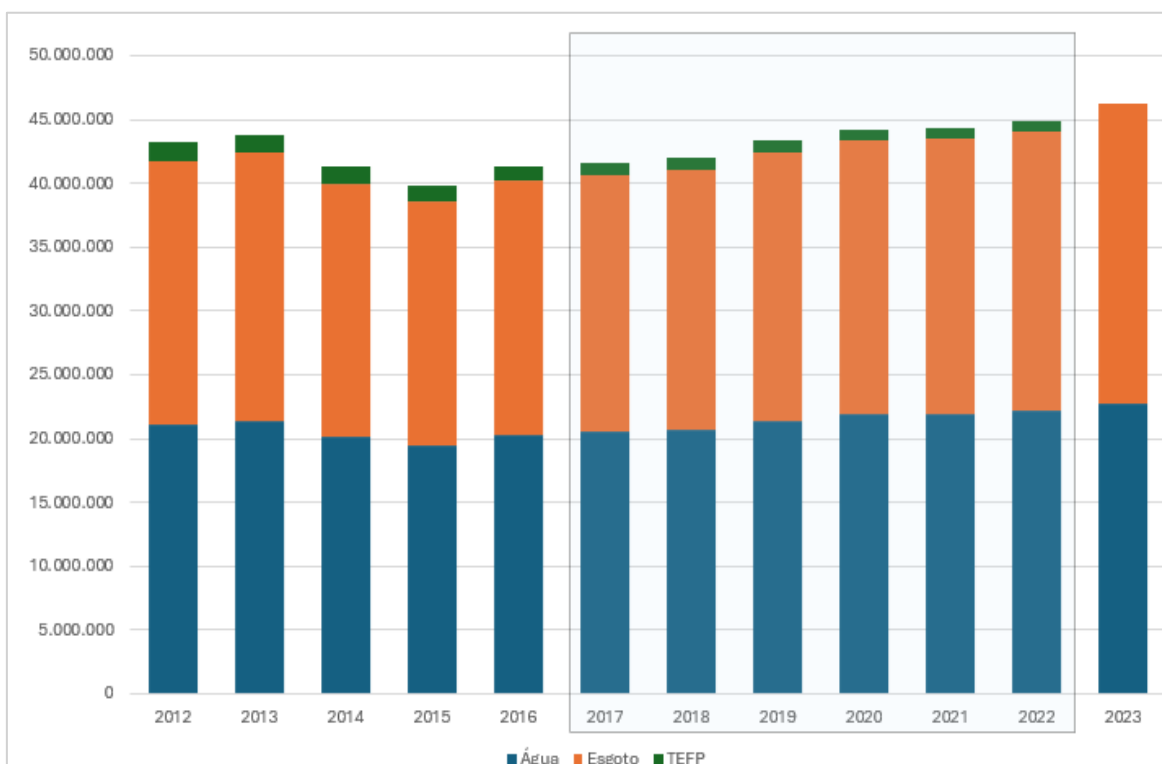




Fonte: BRK Ambiental. Elaboração Própria.

Sob o aspecto dos Volumes Faturados, verifica-se em geral a consistência de recuperação do crescimento em relação à queda observada no período 2014-2015, influenciada em muito pela situação de escassez hídrica enfrentada no estado de São Paulo à época. O Gráfico ECO 2 dá conta dessa informação. Confirmando a tendência, o ano de 2023 representa o recorde da série histórica, com aproximadamente 46,3 milhões de m³ faturados (água e esgoto).

**GRÁFICO ECO 2 – Volume Faturado por componente – Água e Esgoto (m³)\***



Fonte: BRK Ambiental. Elaboração Própria.

\*Para o ano de 2023, informações extraídas do Sistema de Gestão Regulatória e não desagregadas para a componente TEPF, considerada conjuntamente à componente esgoto.

Em relação à evolução por categorias, a situação é semelhante àquela das economias, ainda que se percebam sutis diferenças. A categoria Industrial, por exemplo, embora não tenha contribuído para o crescimento do universo de usuários, viu uma variação positiva em relação ao seu próprio consumo, superior inclusive às categorias Comercial e Residencial, que viram seus volumes faturados crescerem em proporção inferior ao aumento de economias, conforme demonstrado nos Gráficos ECO 4 e 5.

**QUADRO ECO 4 – Volume Faturado (m³) – Água – Variação 2022/2016**

Categoria	2016	Part. 2016 (%)	2022	Part. 2022 (%)	Var. 2022/2016 (%)	Contribuição (%)
RESIDENCIAL	17.047.668	84,21%	18.732.727	84,69%	9,88%	8,32%
COMERCIAL	2.127.030	10,51%	2.195.227	9,92%	3,21%	0,34%
INDUSTRIAL	582.309	2,88%	653.008	2,95%	12,14%	0,35%
PÚBLICA	282.140	1,39%	286.823	1,30%	1,66%	0,02%
RESID. POPULAR	205.072	1,01%	251.107	1,14%	22,45%	0,23%
<b>Total</b>	<b>20.244.219</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.118.892</b>	<b>100,00%</b>	<b>9,26%</b>	<b>9,26%</b>

Fonte: BRK Ambiental. Elaboração Própria.

**QUADRO ECO 5 – Volume Faturado (m³) – Esgoto – Variação 2022/2016**

Categoria	2016	Part. 2016 (%)	2022	Part. 2022 (%)	Var. 2022/2016 (%)	Contribuição (%)
RESIDENCIAL	16.835.520	84,66%	18.531.296	85,20%	10,07%	8,53%
COMERCIAL	2.079.980	10,46%	2.157.526	9,92%	3,73%	0,39%
INDUSTRIAL	495.124	2,49%	540.283	2,48%	9,12%	0,23%
PÚBLICA	270.563	1,36%	269.101	1,24%	-0,54%	-0,01%
RESID. POPULAR	204.813	1,03%	251.077	1,15%	22,59%	0,23%
<b>Total</b>	<b>19.886.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>21.749.283</b>	<b>100,00%</b>	<b>9,37%</b>	<b>9,37%</b>

Fonte: BRK Ambiental. Elaboração Própria.

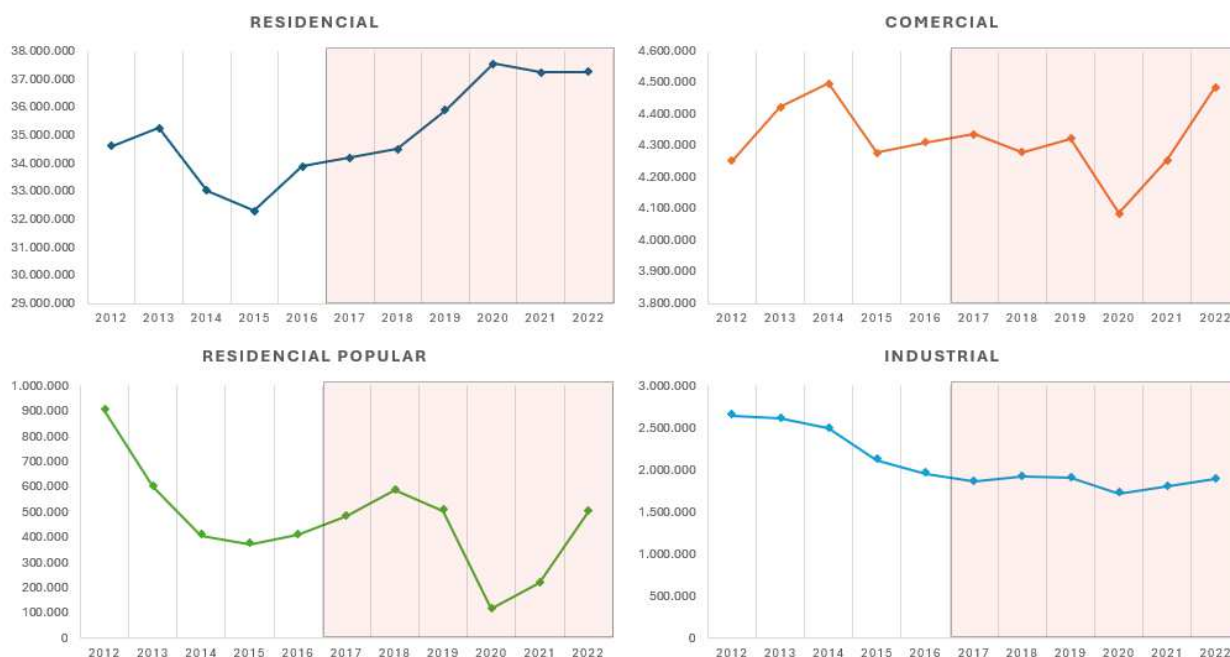
Para análise dos volumes faturados, foram incorporadas também informações sobre os usuários que dispõe de fonte própria para abastecimento de água, sendo cobradas somente pelos volumes faturados de esgoto, resumidos sob a sigla TEPF (Tarifa de Esgoto – Fontes Próprias). Este grupo já representou aproximadamente 3,40% do volume faturado total (2012), tendo decaído sistematicamente sua participação para aproximadamente 2,00% no ano de 2022. Especificamente no período 2017/2022, a queda do volume faturado para a TEPF foi de 14,21%, influenciada majoritariamente pelo mau desempenho da categoria Industrial.

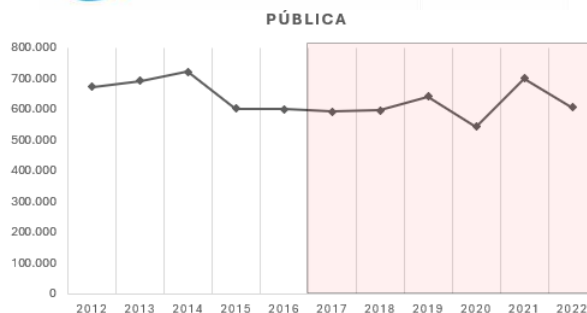
**QUADRO ECO 6 – Volume Faturado (m³) – TEFP – Variação 2022/2016**

Categoria	2016	Part. 2016 (%)	2022	Part. 2022 (%)	Var. 2022/2016 (%)	Contribuição (%)
RESIDENCIAL	637	0,06%	2.531	0,29%	297,33%	0,18%
COMERCIAL	103.807	10,07%	132.240	14,96%	27,39%	2,76%
INDUSTRIAL	878.426	85,23%	698.443	78,99%	-20,49%	-17,46%
PÚBLICA	47.777	4,64%	50.979	5,77%	6,70%	0,31%
<b>Total</b>	<b>1.030.647</b>	<b>100,00%</b>	<b>884.193</b>	<b>100,00%</b>	<b>-14,21%</b>	<b>-14,21%</b>

Fonte: BRK Ambiental. Elaboração Própria.

Em linha às demonstrações de variação das economias, o painel a seguir desagrega o movimento do volume faturado total por categorias.

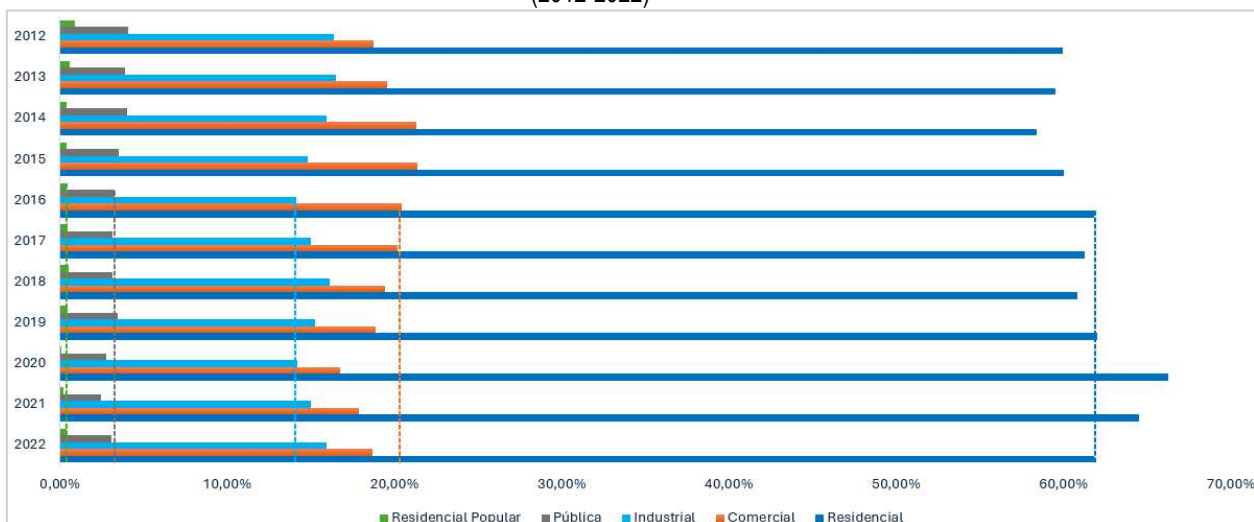
**PAINEL ECO 02 – Evolução Volumes Faturados por Categoria**




Fonte: BRK Ambiental. Elaboração Própria.

Por fim, analisamos a composição do faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no período de referência. Para os valores faturados, privilegia-se justamente a participação e evolução de cada categoria, posto que o dado global sobre Receita Bruta já abriu esta seção. Neste sentido, o Gráfico ECO 3 apresenta os dados de participação para o período 2012-2022. As linhas pontilhadas demarcam o ponto de partida para cada categoria no ano de 2016, de modo a permitir uma análise comparativa da tendência do período

**GRÁFICO ECO 3 – Participação no Valores Faturados (água e esgoto) (%) por categoria (2012-2022)**



Fonte: BRK Ambiental Elaboração Própria.

A observação do gráfico traz elementos de destaque, especialmente em relação às três categorias de maior relevância (Residencial, Comercial e Industrial). A categoria Industrial, por exemplo, apresentou tendência consistente de elevação da sua participação na composição do faturamento em relação ao ano de 2016, com refluxo apenas no ano de 2020, indicativo dos efeitos da pandemia de COVID-19 sobre os padrões de consumo do universo usuário. A categoria Comercial, por outro lado, demonstra tendência de queda na participação do faturamento desde o ano de 2015, tendo sido obviamente afetada no período pandêmico, mas em nenhum momento avançando sobre o marco do ano de 2016. Por fim, a categoria Residencial se destaca pela elevação de participação nos anos de 2020 e 2021, nítido reflexo das políticas de isolamento, tendo retornado a patamares semelhantes aos de 2019 no último ano da série analisada.

A análise combinada dos dados sobre demanda indica uma tendência global de crescimento de utilização dos serviços, em especial quando se observa os dados de volume faturado. Este crescimento, entretanto, tem sido sustentado no curto prazo especialmente pela categoria Residencial, que tem uma contribuição marginal às receitas da concessão inferior por conta da dinâmica de subsídios cruzados entre as categorias da estrutura tarifária. O olhar retrospectivo de médio prazo demonstra que este padrão já estava colocado anteriormente ao período de revisão, e diz respeito em larga escala a determinantes que fogem ao escopo do contrato, especialmente o dinamismo da economia nacional e suas implicações específicas no território da região e do município.

Adicionalmente, é importante salientar que a Concessionária apresenta bons indicadores relacionados à eficiência comercial, dispondo de amplo programa de atualização cadastral, idade média adequada do parque de hidrômetros e índices de perdas físicas e econômicas baixos para os padrões nacionais.

### 8.3.2. Considerações sobre as Projeções do 16º Termo Aditivo

Tendo em vista encaminhamento constante do Parecer Jurídico nº 16/2024 produzido pela procuradoria da ARES-PCJ, aproveita-se o ensejo desta seção para considerações específicas relacionadas ao Termo Aditivo nº 16 do Contrato de Concessão, que dispõe, em seu Parágrafo Segundo, que "as premissas utilizadas para a evolução dos volumes faturados e receitas tarifárias entre os períodos de 2017 e 2022 (...) deverão ser ratificadas na próxima revisão ordinária a ocorrer em 2021".

Inicialmente, tem-se que o Parecer Consolidado nº 36/2016, que balizou o procedimento de Revisão Extraordinária ao qual se vincula o 16º Termo Aditivo, assumiu a premissa estabelecida pela concessionária relacionada às receitas e volumes aferidos na concessão, baseada em projeções inferiores para o período 2017-2021 com retomada progressiva aos níveis originais do Fluxo de Caixa ao fim deste ciclo.

Como se observou pelo Gráfico ECO 1, a Receita Bruta não teve o mesmo comportamento projetado, embora tenha retomado a inclinação positiva a partir do ano de 2022. Em relação aos volumes faturados projetados nos estudos utilizados para elaboração da Revisão Extraordinária, o mesmo padrão de distanciamento é observado a partir do ano de 2020.

**É nítido que as premissas não se ratificaram**, e aos olhos da análise econômica essa conclusão é frágil se sustentada somente sob a hipótese de alteração nos padrões de consumo, sem considerar fatores adicionais, dentre eles:

- i. O período em destaque foi de baixo dinamismo da atividade econômica, mesmo anteriormente à emergência da pandemia de COVID-19;
- ii. O período em destaque abarca a ocorrência da pandemia de COVID-19, com seus diversos reflexos sobre a economia e os hábitos urbanos, que impõe cautela ao analisar quaisquer séries de dados que contenham estes anos;
- iii. A baixa contribuição das categorias de maior tarifa média (comercial e industrial) ao crescimento do número de economias e volumes faturados;
- iv. A inconsistência das projeções populacionais e demográficas em nível nacional desde o Censo de 2010, reveladas pelo Censo de 2022, que acabaram por afetar diversos instrumentos de planejamento, tendo

como exemplo o próprio Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Limeira, como alegado pela concessionária em suas comunicações junto à ARES-PCJ e o Poder Concedente.

A próxima seção apresenta análise sobre os gastos operacionais (OPEX) realizados no período avaliado pela revisão contratual.

### **8.3.3. Gastos Operacionais (OPEX) e Despesas Administrativas**

Antes de adentrar a apresentação de dados deste tópico, cabe a ressalva de que a modelagem econômico-financeira original do contrato de concessão considera como gastos operacionais (OPEX) o grupo composto por “Pessoal”, “Energia Elétrica”, “Produtos Químicos” e “Outras Despesas”, estas últimas tomadas como uma constante de 20% em relação ao total do grupo. Os valores globais de OPEX foram alterados pelos aditivos contratuais (inclusive com extrapolação para o período alongado de contrato), porém não foi possível identificar em nenhum dos aditamentos uma decomposição como a da proposta econômica vencedora da licitação (Figura ECO 1).

Desta forma, quando possível a comparação entre projeções e dados realizados utilizará o mesmo agrupamento, mas não será feita especificamente componente a componente, dado o elevado risco de anacronismo com os dados da proposta econômica, que já contam aproximadamente 30 anos e sofreram significativas alterações sem a devida rastreabilidade.

**FIGURA ECO 1 – Descritivo Gastos Operacionais (R\$ nov/1994)**

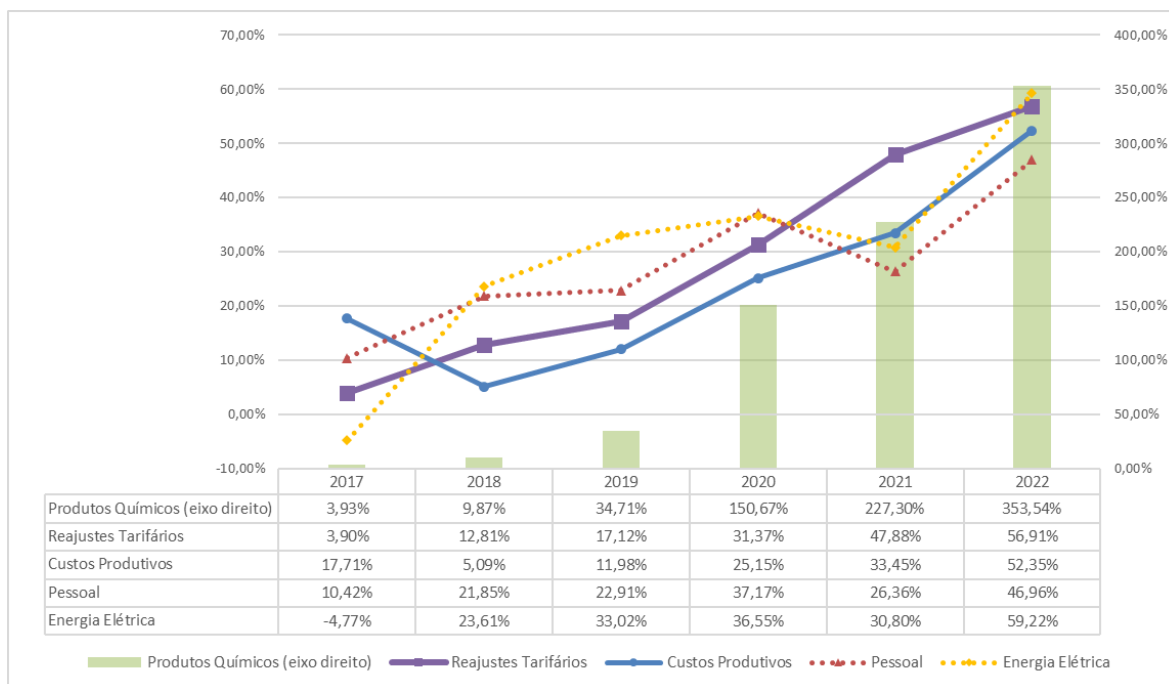
ANO	PESSOAL	ENERGIA ELETTRICA	PRODUTOS QUIMICOS	OUTRAS DESPESAS
1	2.984.544	1.042.764	433.215	1.115.131
2	3.036.369	1.066.108	445.091	1.136.892
3	3.147.854	1.126.473	456.086	1.182.604
4	3.262.438	1.137.088	468.498	1.217.006
5	3.380.214	1.159.402	480.490	1.255.027
6	3.501.253	1.184.561	491.603	1.294.354
7	3.625.749	1.208.580	505.053	1.334.846
8	3.752.642	1.230.529	517.166	1.375.084
9	3.882.266	1.250.416	527.943	1.415.156
10	4.014.508	1.274.386	541.060	1.457.489
11	4.149.256	1.380.723	553.760	1.520.935
12	4.287.515	1.400.586	564.866	1.563.192
13	4.429.280	1.421.457	576.077	1.606.704
14	4.573.921	1.441.812	587.074	1.650.702
15	4.720.724	1.465.494	599.954	1.696.543
16	4.864.879	1.512.866	612.883	1.747.657
17	5.012.203	1.530.661	621.724	1.791.147
18	5.163.348	1.551.020	631.992	1.836.590
19	5.318.384	1.651.103	645.525	1.903.753
20	5.477.426	1.672.819	655.893	1.951.534
21	5.640.548	1.724.849	667.690	2.008.272
22	5.817.515	1.837.874	677.181	2.083.142
23	6.000.601	1.855.829	685.768	2.135.550
24	6.190.030	1.874.729	694.831	2.189.897
25	6.386.030	1.891.133	702.530	2.244.923
26	6.561.323	1.915.368	714.380	2.297.768
27	6.767.841	1.930.528	721.652	2.352.505
28	6.960.738	1.939.573	730.778	2.407.772
29	7.170.230	1.956.400	739.000	2.466.408
30	7.315.549	1.975.839	748.618	2.510.001
<b>TOTAL</b>	<b>147.385.178</b>	<b>45.610.970</b>	<b>17.998.176</b>	<b>52.748.581</b>

Fonte: Proposta Econômica Consórcio CBPO/Lyonnaise Des Eaux – Concorrência nº 07/1994

O primeiro plano de análise será o comportamento da variação nominal em comparação aos reajustes ordinários autorizados à Concessionária no período, dando conta da aderência das correções inflacionárias efetuadas frente às condicionantes de prestação dos serviços. Para tanto, é utilizada a métrica de variação acumulada ao longo do período em análise (2017-2022).

O Gráfico ECO 4 apresenta estes dados desagregados para os componentes Pessoal, Energia Elétrica e Produtos Químicos, além da comparação com o custo de produção total, englobando demais gastos operacionais não condicionados à classificação da proposta econômica original<sup>7</sup>. Para melhor visualização, os Produtos Químicos foram destacados com escala no eixo horizontal superior, dada a elevadíssima variação experimentada, especialmente após 2019.

<sup>7</sup> Para apresentação dos dados de custo de produção foram desconsiderados os chamados “custos de construção”, relacionados ao reconhecimento contábil de formação do ativo intangível (execução de investimentos) em contratos de concessão, bem como os valores pagos à Prefeitura Municipal de Limeira classificados como “Taxa de Concessão”, que correspondem a linha específica do Fluxo de Caixa Referencial (Outorga SAAE/ARES-PCJ).

**GRÁFICO ECO 4 – Variação Acumulada (%) – Reajustes Inflacionários e OPEX (2016-2022)**


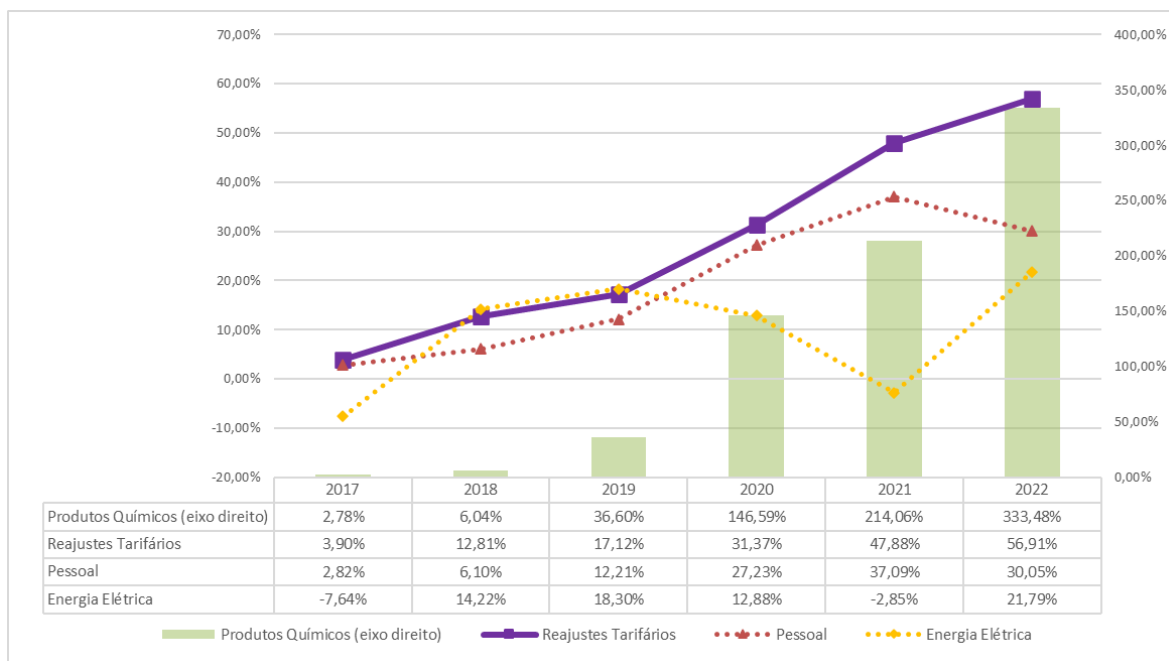
Fonte: Sistema de Gestão Regulatória e Resoluções ARES-PCJ. Elaboração Própria.

Como se observa, ao fim do período houve significativa aderência entre os reajustes inflacionários concedidos e a variação dos custos produtivos como um todo (linha azul). Também os componentes energia elétrica e pessoal encerraram a série no mesmo patamar. Como dito, a discrepância extrema se dá no grupo de produtos químicos, que teve explosão de preços com desajustes nas cadeias globais de produção e importação, que se somou à persistente depreciação da taxa de câmbio real/dólar.

Para sublinhar esse efeito, o Gráfico ECO 5 traz novamente a informação das variações acumuladas dos principais itens de OPEX, porém líquidas do efeito “quantidades”, ou seja, tentando extrair apenas a evolução dos preços. Para a aproximação desses valores, foram utilizadas as seguintes métricas: i) em Pessoal, descontada a taxa acumulada de variação de colaboradores próprios; ii) em Energia Elétrica, descontada a taxa acumulada de variação do consumo de energia; iii) em Produtos Químicos, descontada a taxa acumulada de variação da soma de volumes produzidos (água) e tratados (esgoto). Em relação ao gráfico anterior, é notável que praticamente não há alteração em relação ao movimento dos produtos químicos, diferentemente dos demais componentes, que reforçam a robustez da curva de reajustes em face de suas variações específicas.



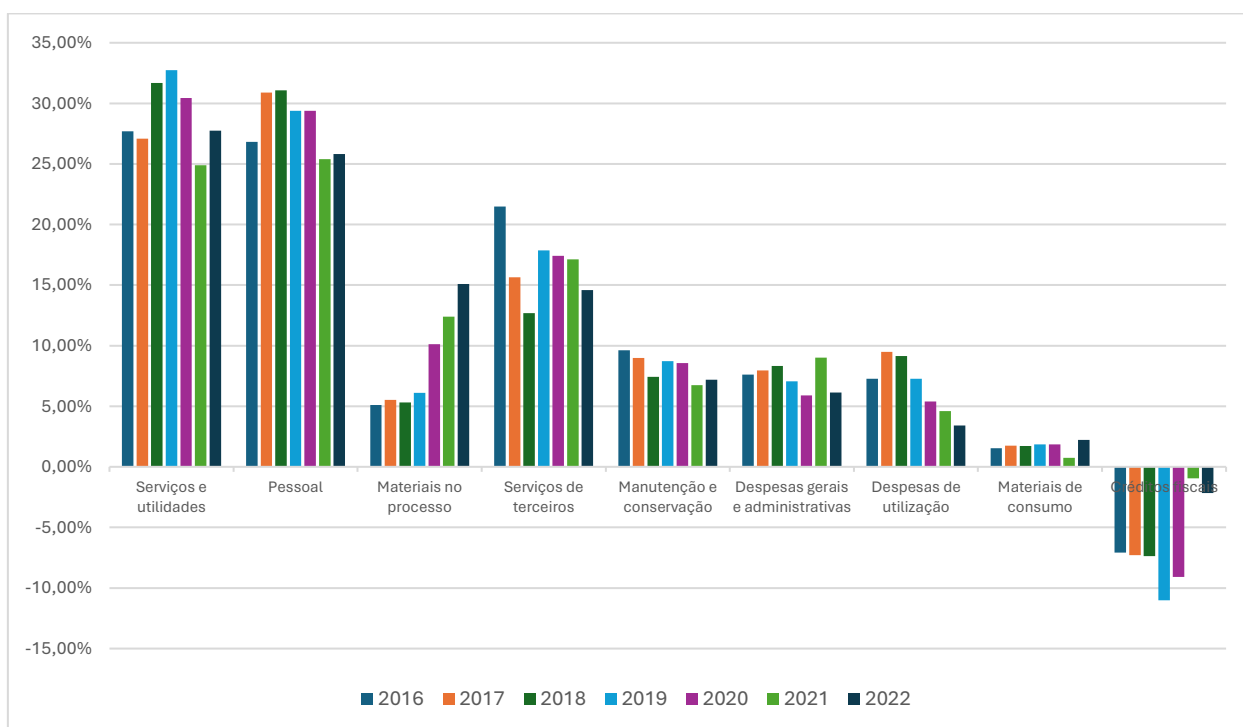
**GRÁFICO ECO 5 – Variação Acumulada (%) – Reajustes Inflacionários e OPEX (preços) (2016-2022)**



Fonte: Sistema de Gestão Regulatória, Resoluções ARES-PCJ e SNIS. Elaboração Própria.

Tendo percorrido a dinâmica do ponto de vista de preços e quantidades, é importante considerar a composição de cada item sobre o total dos custos, pois, como se observou, ainda que haja descolamento individual de itens, estes não afetaram sobremaneira o conjunto da curva de OPEX em face dos reajustes inflacionários a que tem direito a Concessionária. Mais uma vez, o destaque é dado para o grupo “Materiais no Processo”, que praticamente triplica sua participação, especialmente em detrimento dos outros grupos, posto que “Serviços e Utilidades” (onde o principal gasto é a Energia Elétrica) e “Pessoal” mantiveram patamares próximos ao do início de ciclo.

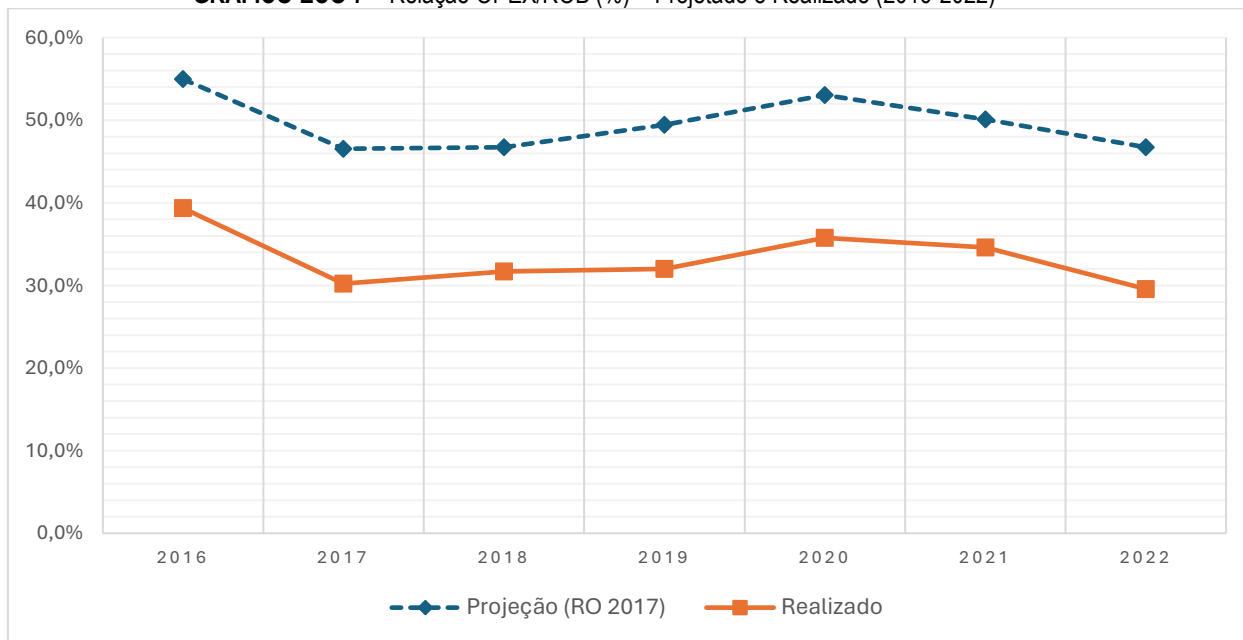
**GRÁFICO ECO 6 – Participação por grupo no total do OPEX (2016 – 2022)**



Fonte: Sistema de Gestão Regulatória. Elaboração Própria

Ainda em relação ao OPEX, compara-se agora a sua proporção em relação à Receita Bruta com aquela prevista na última Revisão Ordinária. Para tanto, foi utilizado o grupo “Despesa Operacional” do Fluxo de Caixa de Referência. O resultado é demonstrado no Gráfico ECO 7.

**GRÁFICO ECO 7 – Relação OPEX/ROB (%) – Projetado e Realizado (2016-2022)**



Fonte: Parecer Consolidado nº 34/2017 (Revisão Ordinária) e Sistema de Gestão Regulatória. Elaboração Própria.

É surpreendente notar o movimento espelhado das curvas, inclusive em relação ao biênio 2021-2022, em que seria esperada discrepância devida à emergência da COVID-19 e seus efeitos sobre a dinâmica de consumo e a economia do país. Demonstram-se assim dois pontos relevantes sobre os custos operacionais quando levada em conta sua proporção face às receitas operacionais: i) mantiveram a diferença de patamar em relação ao projetado na última Revisão Ordinária; ii) mantiveram o comportamento ajustado à variação real da receita conforme a projeção.

Sendo assim, passamos aos investimentos como último tópico de análise dos principais componentes de execução contratual no ciclo de revisão contratual.

#### 8.3.4. Investimentos (CAPEX)

Neste tópico a análise está concentrada na apresentação dos valores incorridos em investimentos conforme classificação e registro da própria Concessionária, de modo que não se propõe considerações sobre a qualidade, pertinência e adequação dos investimentos executados em relação ao planejamento e cronograma contratuais.

Ainda do ponto de vista metodológico, foram excluídos dos valores totais os chamados juros capitalizados, correspondentes a encargos financeiros associados ao dispêndio de capital, posto que servem à formação do ativo intangível para fins contábeis, mas não são usualmente computados na perspectiva da modelagem contratual.

Observa-se que os valores realizados de investimento tiveram desvio considerável para cima em relação às projeções da 2ª Revisão Ordinária, conforme demonstra o Tabela ECO 2.

**TABELA ECO 2 – CAPEX – Contribuição à Variação Realizado/Projetado (R\$ mil - ago/09)**

COMPONENTE	PROJETADO 2017-2022 (R\$ mil – dez/1995)	PART. (%)	REALIZADO 2017-2022 (R\$ mil – dez/1995)	PROPORÇÃO REAL./PROP. (%)	CONTRIBUIÇÃO (%)
ABAST. ÁGUA	21.328	46,99%	17.518	-17,87%	-8,39%
ESGOT. SANITÁRIO	20.114	44,31%	37.978	88,81%	39,36%
OUTROS INV.	3.948	8,70%	5.061	28,19%	2,45%
<b>TOTAL INV.</b>	<b>45.390</b>	<b>100,00%</b>	<b>60.557</b>	<b>33,41%</b>	<b>33,41%</b>

Fonte: Relatórios Gerenciais, Demonstrações Financeiras e SNIS. Elaboração Própria.

A grande contribuição para a variação expressiva foram os investimentos classificados em esgotamento sanitário, posto que para a componente água o patamar realizado foi inferior ao projetado. O painel abaixo demonstra a variação por componente ao longo dos anos do período em análise.

**PAINEL ECO 03 – Evolução CAPEX por Componente**


Fonte: Relatórios Gerenciais, Demonstrações Financeiras e SNIS. Elaboração Própria.

## 8.4. Análise dos Eventos de Desequilíbrio Econômico-Financeiro

### 8.4.1. Considerações Metodológicas

Como mencionado anteriormente, um dos objetivos das revisões contratuais é mensurar o desequilíbrio econômico-financeiro da avença a partir da avaliação dos chamados eventos de desequilíbrio.

Os eventos alegados pelas partes recebem uma tripla análise: jurídica, técnico-operacional e econômico-financeira. Essencialmente, a primeira valida o mérito das pautas trazidas à discussão, com base no respeito às determinações contratuais, essencialmente às cláusulas de divisão de risco; a segunda observa a devida comprovação dos argumentos, à luz da proposta técnica vencedora e do termo de referência acordado; por fim, à análise econômico-financeira compete traduzir o resultado das etapas anteriores nos termos da equação econômico-financeira do contrato, de modo a apresentar um resultado objetivo para avaliação de desequilíbrio.

#### 8.4.1.1. Fluxo de Caixa Referencial (FCR)

A presente análise econômico-financeira utiliza como parâmetro de avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro a Taxa Interna de Retorno estabelecida no Fluxo de Caixa Referencial (FCR), a partir das alterações que os eventos de desequilíbrio promovem na modelagem. Neste caso, o FCR corresponde ao advindo da 2ª Revisão Ordinária, ocorrida em 2017, amparada pelo Parecer Consolidado nº 34/2017 – CRO.

Excetuando a análise dos itens específicos impactados pelos eventos de desequilíbrio, as premissas da equação econômico-financeira são mantidas, ou seja, não há incorporação de valores efetivamente realizados pela Concessionária ao modelo quando não estejam associados à violação das cláusulas de risco, ou descumprimento dos objetivos e metas do contrato.

#### 8.4.1.2. Premissas do Fluxo de Caixa Referencial

Há que se notar a existência de efeitos “cruzados” entre os desequilíbrios, porquanto alguns componentes do Fluxo de Caixa Referencial são considerados variáveis em função de outros. A título de exemplo, um desequilíbrio que tenha causado menores receitas à concessionária tem o efeito consequente de diminuir o pagamento de tributos sobre receita, devendo esta compensação compor a avaliação de desequilíbrio.

Para o presente caso, as premissas consideradas para os componentes do Fluxo de Caixa de Referência são as que seguem.

**QUADRO ECO 5 – Premissas do Fluxo de Caixa Referencial (período 2017-2022)**

ITEM	DESCRIÇÃO	METODOLOGIA
<b>1</b>	<b>ENTRADAS</b>	
1.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	RO 2017
1.2	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.1 (-) 2.1
<b>2</b>	<b>SAÍDAS</b>	<b>2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.6 + 2.7 + 2.8 + 2.9</b>
2.1	IMPOSTOS SOBRE RECEITA	Lucro Real: 9,25% x 1
2.2	DESPESA OPERACIONAL	RO 2017
2.3	COBRANÇA DO USO DO SOLO	RO 2017
2.4	OUTRAS REC./DESP.	RO 2017
2.5	DEPRECIÇÃO	Curva de CAPEX
2.6	OUTORGA SAAE	9,35% x (1.2)*
2.7	ARES-PCJ	0,25% x (1.2)
2.8	IR	34% x (1.1 – 2.1 – 2.2 – 2.3 – 2.4 – 2.5 – 2.6 – 2.7)
2.9	INVESTIMENTOS	RO 2017
<b>3</b>	<b>SALDO FINAL DE CAIXA</b>	<b>(1) – (2)</b>

Fonte: Fluxo de Caixa de Referência

\* A partir de 2024

Destacam-se dentre as premissas aquelas relacionadas aos itens 2.6 e 2.7 (Outorga SAAE e Taxa de Regulação – ARES-PCJ). No primeiro caso, foi considerado o disposto no item “v” da cláusula segunda do 13º Termo Aditivo, que determinou a alíquota de 9,1% a título de Outorga ao SAAE (Prefeitura Municipal de Limeira), em substituição à anteriormente vigente, de 9,5%. Em relação à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, foi considerada a alíquota atualmente praticada, de 0,25%. Assim, este grupo totaliza a alíquota de 9,35% a partir do ano de 2024.

Essas alterações impactam o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido pelo Fluxo de Caixa Referencial, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela ECO 3 – Fluxo de Caixa Referencial - Efeitos Ajuste Outorga SAAE / ARES-PCJ (R\$ mil dez/1995)**

	Original	Desequilíbrio	(-)	
<b>Receita Bruta (A)</b>	<b>1.918.934</b>	<b>1.918.934</b>	-	<b>0</b>
Impostos (B)	169.925	169.925	-	0
<b>Receita Líquida (A) - (B) = (C)</b>	<b>1.749.010</b>	<b>1.749.010</b>	-	<b>0</b>
<b>Custos e Despesas (D)</b>	<b>1.326.585</b>	<b>1.325.889</b>	-	<b>695</b>
Despesa Operacional	965.002	965.002	-	-
Cobrança do uso do solo	10.170	10.170	-	-
Outras Rec./Desp.	37.347	37.347	-	-
Depreciação	155.589	155.589	-	-
Outorga SAAE/ARES-PCJ	158.477	157.781	-	695
<b>Result. Antes do IR (C) - (D) = (E)</b>	<b>422.425</b>	<b>423.121</b>		<b>695</b>
IR (F)	142.458	142.694		236
<b>Result. após IR (E) - (F)</b>	<b>279.967</b>	<b>280.426</b>		<b>459</b>
<b>Investimentos (G)</b>	<b>155.589</b>	<b>155.589</b>		-
Água	65.710	65.710		-
Esgoto	64.296	64.296		-
Outros	25.584	25.584		-
<b>Saldo de Caixa (Caixa Líquido S/ Deprec.)</b>	<b>279.967</b>	<b>280.426</b>		<b>459</b>
<b>TIR</b>	<b>9,9945%</b>	<b>10,0006%</b>		<b>0,0061%</b>

Ao fim do cálculo de reequilíbrio, esse ajuste responderá por parcela dos efeitos sobre recomposição tarifária.

A seguir, é exposto detalhamento dos eventos trazidos à análise econômico-financeira no presente processo de revisão.

#### 8.4.2. Evento 01: Frustração de Receita em decorrência do parcelamento do Reajuste de 2019

O primeiro evento trazido pela Concessionária e validado no mérito pela análise jurídica refere-se à frustração de receitas em decorrência do parcelamento do reajuste tarifário homologado pela Resolução ARES-PCJ nº 287/2019.

É necessário ressaltar que, em realidade, o cálculo proposto pela Concessionária envolve a consideração de quatro efeitos financeiros associados a postergação ou atraso na concessão de reajustes, a saber:

- 1) O diferimento na aplicação das duas primeiras parcelas do reajuste definido pela Resolução ARES-PCJ nº 287/2019;

2) A não-aplicação, até o presente momento, da parcela restante de 4% do reajuste tarifário definido pela Resolução ARES-PCJ nº 287/2019;

3) O atraso na aplicação do reajuste de 12,16% definido pela Resolução ARES-PCJ nº 387/2021 (previsto para junho/2021 e ocorrido somente em agosto/2021);

4) A postergação e parcelamento da aplicação do reajuste tarifário definido pela Resolução ARES-PCJ nº 429/2022, de 12,57%, previsto para junho/2022 e aplicado em uma parcela de 8% no mês de julho/2022 e outra de 4,23% no mês de novembro/2022<sup>8</sup>.

Verifica-se que embora a Concessionária não tenha sido explícita sobre todos os pontos relacionados ao Evento 01 no momento de descrição de seu pleito, há mérito na consideração dos distintos efeitos.

Complementarmente, deve-se avaliar a consideração da Concessionária sobre a data de aplicação da parcela remanescente do reajuste definido pela Resolução ARES-PCJ nº 287/2019:

*“Para fins de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Pleito, foi considerada a aplicação da Parcela 03 da Resolução ARES-PCJ nº 287/2019 em junho de 2023. Caso a aplicação ocorra em data diversa, será necessário reavaliar o impacto da postergação no Pleito de revisão tarifária em tela.”*

Sobre esse aspecto, a presente análise prevê a aplicação dos 4% remanescentes a partir de julho/2024. Entretanto, há que se lembrar que após o indeferimento da proposta de apresentação de Revisão Extraordinária protocolada pela Concessionária, foi estipulado o prazo de dezembro/2022 para submissão da Revisão Ordinária, o que só viria a ocorrer no último dia do mês de junho/2023. Entende-se que este atraso de seis meses não deve compor o período de apuração do desequilíbrio, de modo que a data de aplicação do reajuste considerada para fins do cálculo econômico-financeiro será o mês de janeiro/2024, ou seja, seis meses anteriores a aplicação de fato que se prevê neste momento.

Finalmente, a memória de cálculo apresentada pela Concessionária foi parcialmente validada, salvo por erro na apuração das frustrações do reajuste em termos percentuais, corrigido na presente análise<sup>9</sup>.

O Quadro abaixo apresenta a diferença em termos totais para as diferentes contas do Fluxo de Caixa de Referência na situação de desequilíbrio pelo Evento 01

<sup>8</sup> Conforme Ofício OF-ADC-182-22-DC, de 20 de junho de 2022, que encaminha Ata de Reunião entre Prefeitura Municipal de Limeira e BRK Ambiental Limeira, ocorrida em 02 de junho de 2022.

<sup>9</sup> A correção do erro não representou diferença em desfavor da Concessionária em relação à sua própria memória de cálculo.

**TABELA ECO 4 - Fluxo de Caixa Referencial – Evento 01 (R\$ mil - dez/95)**

	<b>Original</b>	<b>Desequilíbrio</b>	<b>(-)</b>
<b>Receita Bruta (A)</b>	<b>1.918.934</b>	<b>1.909.523</b>	<b>- 9.411</b>
Impostos (B)	169.925	169.054	- 871
<b>Receita Líquida (A) - (B) = (C)</b>	<b>1.749.010</b>	<b>1.740.469</b>	<b>- 8.540</b>
<b>Custos e Despesas (D)</b>	<b>1.326.585</b>	<b>1.325.740</b>	<b>- 845</b>
Despesa Operacional	965.002	965.002	-
Cobrança do uso do solo	10.170	10.170	-
Outras Rec./Desp.	37.347	37.347	-
Depreciação	155.589	155.589	-
Outorga SAAE/ARES-PCJ	158.477	157.632	- 845
<b>Result. Antes do IR (C) - (D) = (E)</b>	<b>422.425</b>	<b>414.729</b>	<b>- 7.696</b>
IR (F)	142.458	139.841	- 2.617
<b>Result. após IR (E) - (F)</b>	<b>279.967</b>	<b>274.888</b>	<b>- 5.079</b>
<b>Investimentos (G)</b>	<b>155.589</b>	<b>155.589</b>	<b>-</b>
Água	65.710	65.710	-
Esgoto	64.296	64.296	-
Outros	25.584	25.584	-
<b>Saldo de Caixa (Caixa Líquido S/ Deprec.)</b>	<b>279.967</b>	<b>274.888</b>	<b>- 5.079</b>
<b>TIR</b>	<b>9,9945%</b>	<b>9,8463%</b>	<b>-0,1481%</b>

Observa-se o desequilíbrio em desfavor da Concessionária, com redução da TIR contratual em 0,1481%.

#### 8.4.3. Avaliação de Investimentos (CAPEX) – 2017/2022

A análise técnico-operacional da ARES-PCJ apontou itens previstos na rubrica Investimentos para os quais não foi reconhecido o devido cumprimento do cronograma pactuado pela Concessionária. Dessa forma, os valores desses itens foram glosados em comparação à estrutura do Fluxo de Caixa Referencial.

Essas alterações configuram desequilíbrio econômico-financeiro pois alteram o montante e a disposição dos valores como inicialmente projetados, incidindo sobre a TIR do projeto. Para mensurar a magnitude do desequilíbrio também foram considerados os efeitos indiretos de remanejamento dos valores sobre a tributação. O resumo dos impactos do evento encontra-se na Tabelas ECO 5.



**TABELA ECO 5 - Fluxo de Caixa Referencial – Avaliação CAPEX 2017-2022 (R\$ mil - dez/95)**

	<b>Original</b>	<b>Desequilíbrio</b>	<b>(-)</b>
<b>Receita Bruta (A)</b>	<b>1.918.934</b>	<b>1.918.934</b>	<b>-</b>
Impostos (B)	169.925	169.925	-
<b>Receita Líquida (A) - (B) = (C)</b>	<b>1.749.010</b>	<b>1.749.010</b>	<b>-</b>
<b>Custos e Despesas (D)</b>	<b>1.326.585</b>	<b>1.324.661</b>	<b>- 1.924</b>
Despesa Operacional	965.002	965.002	-
Cobrança do uso do solo	10.170	10.170	-
Outras Rec./Desp.	37.347	37.347	-
Depreciação	155.589	153.665	- 1.924
Outorga SAAE/ARES-PCJ	158.477	158.477	-
<b>Result. Antes do IR (C) - (D) = (E)</b>	<b>422.425</b>	<b>424.349</b>	<b>1.924</b>
IR (F)	142.458	143.112	654
<b>Result. após IR (E) - (F)</b>	<b>279.967</b>	<b>281.237</b>	<b>1.270</b>
<b>Investimentos (G)</b>	<b>155.589</b>	<b>153.665</b>	<b>- 1.924</b>
Água	65.710	63.785	- 1.924
Esgoto	64.296	64.296	-
Outros	25.584	25.584	-
<b>Saldo de Caixa (Caixa Líquido S/ Deprec.)</b>	<b>279.967</b>	<b>281.237</b>	<b>1.270</b>
<b>TIR</b>	<b>9,9945%</b>	<b>10,0406%</b>	<b>0,0461%</b>

A Avaliação de CAPEX para o período 2017-2022 indica o efeito de majoração da TIR contratual em 0,0461%, configurando desequilíbrio da equação econômico-financeira que favoreceu a Concessionária.

#### 8.4.4. Evento 05: Antecipação dos Investimentos

Em complemento ao item anterior, a análise técnico-operacional também realizou avaliação do Evento 05 pleiteado pela Concessionária, deferindo parcialmente a proposta de antecipação de investimentos para a componente abastecimento de água. Neste caso, como não houve alterações nos valores globais de nenhuma rubrica, não se aplica a demonstração dos valores do Fluxo de Caixa de Referência como feito anteriormente.

Desta feita, o impacto não é captado pela observação dos valores totais, referindo-se ao remanejamento de valores no tempo, que acaba por redistribuir eventuais ganhos e perdas financeiras experimentados pela Concessionária.

O efeito deste Evento é uma **diminuição da TIR original em 0,0026%** em desfavor da Concessionária.

## 9. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES REALIZADAS NO PROCESSO DE REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE LIMEIRA (CONCLUSÕES)

Sobre os pleitos específicos solicitados no âmbito do processo de Revisão Ordinária deflagrado, nos termos da fundamentação exposta no decorrer deste arrazoado, o presente Parecer Consolidado passa a definir suas **CONCLUSÕES**:

### 9.1. Sobre os efeitos financeiros decorrentes do atraso da aplicação do reajuste de 2019

Este Parecer Consolidado é no sentido do **deferimento do pleito**.

### 9.2. Sobre a frustração de receita pela Concessionária nos anos de 2020 e 2021, em razão da Pandemia de COVID-19

Este Parecer Consolidado é no sentido do **indeferimento do pleito**.

### 9.3. Sobre a revisão da curva de volume faturado do 16º Termo Aditivo para o ciclo de 04 anos da Revisão Ordinária

Este Parecer Consolidado é no sentido do **indeferimento do pleito**.

### 9.4. Sobre a execução de CAPEX adicional não previsto no 16º Termo Aditivo

Este Parecer Consolidado é no sentido do **indeferimento do pleito**.

### 9.5. Sobre a alteração do plano de investimentos para antecipação do CAPEX em relação às projeções do 16º Termo Aditivo

Este Parecer Consolidado é no sentido do **deferimento parcial do pleito do pleito, com a incorporação da proposta de antecipação pela Concessionária dos investimentos da Zona Alta III na linha 1.3 - Distribuição de Água - Adutoras, Redes, Reservatórios e Elevatórias**.

## 10. CONCLUSÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

### 10.1. Resumo de Eventos de Desequilíbrio Econômico-Financeiro e Proposta de Recomposição

A Tabela ECO 6 apresenta o efeito combinado dos três eventos considerados pela análise econômico-financeira.

**TABELA ECO 6 - Fluxo de Caixa Referencial – Desequilíbrio Total (R\$ mil - dez/95)**

	Original	Desequilíbrio	(-)
<b>Receita Bruta (A)</b>	<b>1.918.934</b>	<b>1.909.523</b>	<b>- 9.411</b>
Impostos (B)	169.925	169.054	- 871
<b>Receita Líquida (A) - (B) = (C)</b>	<b>1.749.010</b>	<b>1.740.469</b>	<b>- 8.540</b>
<b>Custos e Despesas (D)</b>	<b>1.326.585</b>	<b>1.323.119</b>	<b>- 3.466</b>
Despesa Operacional	965.002	965.002	-
Cobrança do uso do solo	10.170	10.170	-
Outras Rec./Desp.	37.347	37.347	-
Depreciação	155.589	153.665	- 1.924
Outorga SAAE/ARES-PCJ	158.477	156.935	- 1.542
<b>Result. Antes do IR (C) - (D) = (E)</b>	<b>422.425</b>	<b>417.351</b>	<b>- 5.075</b>
IR (F)	142.458	140.732	- 1.725
<b>Result. após IR (E) - (F)</b>	<b>279.967</b>	<b>276.618</b>	<b>- 3.349</b>
<b>Investimentos (G)</b>	<b>155.589</b>	<b>153.665</b>	<b>- 1.924</b>
Água	65.710	63.785	- 1.924
Esgoto	64.296	64.296	-
Outros	25.584	25.584	-
<b>Saldo de Caixa (Caixa Líquido S/ Deprec.)</b>	<b>279.967</b>	<b>276.618</b>	<b>- 3.349</b>
<b>TIR</b>	<b>9,9945%</b>	<b>9,8968%</b>	<b>0,0977%</b>

Os eventos analisados em conjunto decaem a TIR contratual em -0,0977%. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é **proposta revisão tarifária em 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) a partir do mês de julho/2024, em complemento à aplicação da parcela pendente de 4,00% (quatro por cento) referente ao reajuste tarifário autorizado pela Resolução ARES-PCJ nº 287/2019, resultando em índice de reposicionamento tarifário (IRT) de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme demonstrado abaixo:**

$$\text{IRT} = (1 + 1,72\%)*(1 + 4,00\%) - 1 = (1,0172)*(1,04) - 1 = (1,0579) - 1 = 5,79\%$$

Nestes termos, a Tabela ECO 7 apresenta os novos valores totais do Fluxo de Caixa do Projeto:

**TABELA ECO 7 - Fluxo de Caixa Referencial – Reequilíbrio (R\$ mil - dez/95)**

	<b>Original</b>	<b>Reequilíbrio</b>	<b>(-)</b>
<b>Receita Bruta (A)</b>	<b>1.918.934</b>	<b>1.927.206</b>	<b>8.272</b>
Impostos (B)	169.925	170.690	765
<b>Receita Líquida (A) - (B) = (C)</b>	<b>1.749.010</b>	<b>1.756.516</b>	<b>7.507</b>
<b>Custos e Despesas (D)</b>	<b>1.326.585</b>	<b>1.324.619</b>	<b>- 1.965</b>
Despesa Operacional	965.002	965.002	-
Cobrança do uso do solo	10.170	10.170	-
Outras Rec./Desp.	37.347	37.347	-
Depreciação	155.589	153.665	- 1.924
Outorga SAAE/ARES-PCJ	158.477	158.435	- 41
<b>Result. Antes do IR (C) - (D) = (E)</b>	<b>422.425</b>	<b>431.897</b>	<b>9.472</b>
IR (F)	142.458	145.678	3.220
<b>Result. após IR (E) - (F)</b>	<b>279.967</b>	<b>286.219</b>	<b>6.252</b>
<b>Investimentos (G)</b>	<b>155.589</b>	<b>153.665</b>	<b>- 1.924</b>
Água	65.710	63.785	- 1.924
Esgoto	64.296	64.296	-
Outros	25.584	25.584	-
<b>Saldo de Caixa (Caixa Líquido S/ Deprec.)</b>	<b>279.967</b>	<b>286.219</b>	<b>6.252</b>
<b>TIR</b>	<b>9,9945%</b>	<b>9,9945%</b>	<b>-</b>

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer deverá ser submetido ao processo participativo dentro do município, através de consulta e audiência públicas e, também, ao Conselho de Regulação e Controle Social de Limeira, nos termos das Resoluções ARES-PCJ nº 161/2015 e nº 303/2019.

## 12. RECOMENDAÇÕES

Para além das conclusões fixadas no presente Parecer Consolidado, recomenda-se à BRK Ambiental e ao Poder Concedente:

- a) que formalizem Termo Aditivo Contratual concernente ao Plano de Investimentos vigente, mostrando as obras e cronograma físico-financeiro vinculado à concessão para o período (2023/2039), em atendimento a Lei 8.987/1995;
- b) que envie as informações na frequência exigida pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

Americana, 16 de maio de 2024.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo e Financeiro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3A4-D484-830A-67E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 17/05/2024 11:48:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespj.1doc.com.br/verificacao/E3A4-D484-830A-67E0>